



## Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 07/2005-Audit

RELATÓRIO N.º 28/2005-2ª. S.

**Auditoria aos benefícios fiscais ao  
investimento de natureza contratual  
(art.º 39.º do EBF)**



Outubro 2005



**P.º n.º 07/05 - Audit**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**N.º 28/2005 – 2.ª S**

**Auditoria aos benefícios fiscais ao  
investimento de natureza contratual (art.º 39.º do EBF)**

**2005**



## ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS E DE SINAIS CONVENCIONAIS.....	3
FICHA TÉCNICA .....	4
I – SUMÁRIO .....	5
1.1 – Observações e conclusões .....	5
1.2 – Recomendações .....	11
II – INTRODUÇÃO .....	12
2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria .....	12
2.2 – Metodologias e procedimentos.....	12
2.2.1 – Estudo prévio e planeamento .....	13
2.2.1.1 – Critérios de selecção.....	13
2.2.2 – Trabalho de campo .....	15
2.3 – Condicionantes e limitações .....	16
2.4 – Enquadramento normativo .....	17
III – DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO.....	19
3.1 – Processo de concessão, verificação e controlo dos benefícios fiscais.....	19
3.1.1 – Candidatura .....	20
3.1.2 – Verificação das condições de acesso e de elegibilidade .....	22
3.1.3 – Celebração dos contratos de concessão dos benefícios fiscais .....	25
3.1.4 – Verificação e controlo.....	26
3.2 – Análise de processos .....	28
3.2.1 – Decreto-Lei n.º 401/99 .....	28
3.2.1.1 – DGCI .....	28
3.2.1.2 – ICEP .....	31
3.2.2 – Decreto-Lei n.º 409/99 .....	34
3.2.2.1 – DGCI .....	34
3.2.2.2 – IAPMEI.....	42
3.2.2.3 – API .....	45
3.2.3 – Benefícios regulados pela legislação anterior aos Dec.-Leis n.ºs 401 e 409/99..	49
3.2.3.1 – Benefícios dos n.ºs 1 a 3 do art.º 39.º do EBF.....	49
3.2.3.2 – Benefícios dos n.ºs 4 a 7 do art.º 39.º do EBF.....	56
IV – AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	58
V – EMOLUMENTOS .....	58
VI – DECISÃO .....	59



## RELAÇÕES DE SIGLAS E DE SINAIS CONVENCIONAIS

### SIGLAS

<b>AR</b>	Aplicações Relevantes
<b>API</b>	Agência Portuguesa para o Investimento
<b>BF</b>	Benefícios Fiscais
<b>CA</b>	Contribuição Autárquica
<b>DF</b>	Direcção de Finanças
<b>DGCI</b>	Direcção-Geral dos Impostos
<b>DR</b>	Diário da República
<b>DS</b>	Direcção de Serviços
<b>DSBF</b>	Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais
<b>DSEPCPIT</b>	Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária
<b>DSIRC</b>	Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
<b>DSPCIT</b>	Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária
<b>DSRI</b>	Direcção de Serviços das Relações Internacionais
<b>EBF</b>	Estatuto dos Benefícios Fiscais
<b>GCC</b>	Grau de Cumprimento dos Objectivos Contratuais
<b>IAPMEI</b>	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
<b>ICEP</b>	ICEP Portugal
<b>IFT</b>	Instituto de Financiamento do Turismo
<b>IMI</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>IMT</b>	Imposto Municipal sobre Transacções
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
<b>IT</b>	Inspeção Tributária
<b>LA</b>	Liquidação adicional
<b>LGT</b>	Lei Geral Tributária
<b>NIPC</b>	Número Individual de Pessoa Colectiva
<b>OE</b>	Orçamento do Estado
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>SEAF</b>	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>SIME</b>	Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial
<b>UE</b>	União Europeia

### SINAIS CONVENCIONAIS

- Resultado nulo
- x Dado não disponível

**NOTA:** A denominação dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, a que se faz menção no presente relato, corresponde à da estrutura organizativa em vigor naquela Direcção-Geral até à publicação da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.



**FICHA TÉCNICA**

**COORDENAÇÃO GERAL**

Maria Augusta Campos Alvito

**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Manuel João Custódio

**EQUIPA DE AUDITORIA**

Maria Umbelina Pires

Manuel João Custódio

Miguel Benrós



## I – SUMÁRIO

A auditoria de que se dá conta no presente relatório foi prevista no Plano de Acção e no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2004, e teve em vista apreciar o sistema instituído relativamente aos processos de concessão, verificação e controlo, dos benefícios fiscais previstos no art.º 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, bem como avaliar o grau de acolhimento das recomendações formuladas em anteriores relatórios de auditoria do TC.

A acção foi desenvolvida junto da Direcção-Geral dos Impostos e das entidades gestoras dos projectos de investimento, ou seja, o ICEP Portugal, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e a Agência Portuguesa para o Investimento.

### 1.1 – Observações e Conclusões

Do trabalho realizado extraíram-se as seguintes observações e conclusões, que seguem a estrutura do presente relatório:

#### Enquadramento normativo

- Aos benefícios fiscais relativos ao investimento de natureza contratual aplica-se o regime jurídico previsto no art.º 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho,<sup>1</sup> e os Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 409/99, de 14 e 15 de Outubro, que regulamentam o preceituado naquele artigo.
- Os contratos de concessão de benefícios fiscais anteriores à publicação destes diplomas são regulados pelos regimes em vigor às datas das respectivas celebrações.
- Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração legislativa desde a última auditoria realizada.
- Apurou-se que não foi ainda acolhida a recomendação do Tribunal no sentido de que a redacção do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 401/99 seja compatibilizada com o preceito homólogo do DL n.º 409/99, eliminando-se a possibilidade de concessão de benefícios fiscais a projectos de investimento já iniciados.
- Não foram sanadas as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, os promotores e a DGCI, no processo de análise e apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais dos Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade dos projectos, derivadas de a lei recorrer a conceitos e expressões não suficientemente claros e objectivos.

---

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e sucessivas leis dos orçamentos do Estado.



## Processo de concessão, verificação e controlo, dos benefícios fiscais

- Apurou-se que, à excepção da DGCI, todas as entidades gestoras dispõem de Manuais onde se encontram descritos os principais procedimentos a observar nos processos de formalização das candidaturas, verificação das condições de acesso e elegibilidade dos projectos de investimento e subsequente acompanhamento e controlo da execução dos contratos celebrados.
- Comparativamente à situação verificada aquando da anterior auditoria do TC, observou-se que a API concluiu e aprovou o Manual de Procedimentos que tinha em preparação e que o ICEP procedeu à revisão do que já dispunha, completando o mesmo com a inclusão de um novo capítulo relativo aos procedimentos de “Verificação e acompanhamento da execução”. Assim, as duas referidas entidades deram cumprimento às observações e recomendações formuladas pelo TC quanto a esta matéria.
- Quanto ao IAPMEI, adequou o Manual de Procedimentos que já aplicava, não tendo contudo introduzido alterações significativas. O Instituto informou que tinha em fase de testes um modelo de relatório para encerramento de projectos com benefícios fiscais, destinado a integrar aquele Manual.
- Por sua vez, a DGCI não dispõe de um manual de procedimentos para apreciação das candidaturas, possuindo, porém, um “Manual de Procedimentos Recomendados”, para efeitos de verificação e acompanhamento dos contratos em vigor, que é utilizado pela Inspecção Tributária nas acções de fiscalização.
- Da análise de processos levada a cabo nas três entidades gestoras, concluiu-se ter ocorrido uma melhoria substancial no que concerne à indicação das datas de candidatura e das datas previstas/effectivas para o início da realização dos investimentos.
- Embora tenha sido manifestado pelas entidades gestoras que têm envidado esforços no sentido de encurtar o tempo de análise das candidaturas e de respeitar os prazos legais, verificou-se que continuaram ainda a registar-se consideráveis demoras na conclusão da análise das candidaturas.
- Também em relação à DGCI, continuaram a verificar-se demoras acentuadas na emissão dos respectivos pareceres e a não ser observado o prazo estabelecido na Lei Geral Tributária.
- Constatou-se a ocorrência de falhas na comunicação entre as diferentes entidades, porquanto, não obstante os contratos de concessão de BF sejam assinados pelo Ministro das Finanças, nem sempre foi dado conhecimento atempado de tal facto à DSBF e à Inspecção Tributária.
- Apurou-se que o IAPMEI não remeteu à DGCI quaisquer relatórios de acompanhamento, o ICEP remeteu o relatório que elaborou e a API informou, já após a conclusão da presente auditoria, ter remetido 33 relatórios.
- Quanto à DGCI, concluiu-se que a Inspecção Tributária procedeu ao acompanhamento dos contratos e elaborou os respectivos relatórios, dos quais enviou cópia à DSBF em conformidade com o “Manual de Procedimentos Recomendados”.



- Sobre os relatórios da Inspeção Tributária concluiu-se que a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC) não tem sido efectuada da mesma forma pelas diferentes unidades orgânicas.

## **Benefícios fiscais do Decreto-Lei n.º 401/99**

### **Direcção-Geral dos Impostos**

- Relativamente aos três contratos celebrados ao abrigo do diploma em epígrafe apurou-se que apenas um foi objecto de fiscalização pela DGCI, não tendo a Inspeção Tributária conhecimento da celebração dos restantes.
- Continuaram a verificar-se acentuadas demoras no tempo despendido na análise dos processos e, em regra, a não ser observado o prazo de 6 meses estabelecido na Lei Geral Tributária. Com efeito:
  - Nos processos seleccionados que se encontravam em apreciação na DSBF, o tempo médio já despendido até à data de conclusão do trabalho de campo da auditoria era de 17,9 meses.
  - Em relação aos processos indeferidos, o tempo médio de análise despendido foi de 10,7 meses. Porém, em relação a outros, que tinham despachos de indeferimento da DSBF, mas que não se encontravam concluídos, o tempo médio despendido na análise foi de 21,1 meses e, num caso, em que o promotor exerceu o direito de audição, tinham já decorrido mais 26,4 meses até à conclusão do trabalho de campo da auditoria.

### **ICEP Portugal**

- O Instituto elaborou o relatório de acompanhamento de um contrato e tem em fase de conclusão os dois restantes.
- Quanto ao envio dos relatórios de acompanhamento à DGCI, concluiu-se que o Instituto está a dar acolhimento à recomendação do Tribunal a este respeito, porquanto já remeteu o relatório que concluiu e informou que em breve enviará os restantes.
- Concluiu-se que o tempo médio despendido pelo Instituto na análise dos processos ultrapassou claramente o prazo estabelecido na lei, embora seja de realçar uma considerável melhoria em relação às candidaturas apresentadas a partir de 2003. Com efeito:
  - Em relação aos processos remetidos para apreciação da DGCI, o tempo médio gasto na análise pelo Instituto foi de 29,6 meses. Porém, nos processos apresentados a partir de 2003, o tempo médio despendido na análise foi de 4,1 meses, apenas se encontrando por concluir a análise de uma candidatura
- Em relação à instrução dos processos, verificou-se também uma assinalável melhoria.





## **Benefícios fiscais do Decreto-Lei n.º 409/99**

### **Direcção-Geral dos Impostos**

- Com base na análise de processos, levada a cabo pela equipa de auditoria na DGCI/DSBF, concluiu-se que a informação constante das listagens remetidas ao TC não é totalmente fíavel, porquanto apresenta diversas omissões e incorrecções.
- Apurou-se que o tempo despendido, desde a recepção dos processos na DGCI até à assinatura dos contratos, continuou a ser muito prolongado e a não serem cumpridos os prazos legalmente fixados. De facto:
  - No que concerne aos processos com contratos assinados posteriormente à anterior auditoria, desde a recepção da candidatura na DGCI até à celebração dos contratos decorreram em média 17,1 meses.
  - Relativamente aos processos que obtiveram parecer favorável da DGCI, cujos contratos não foram ainda celebrados, já decorreram desde a recepção da candidatura, em média, 19,4 meses.
  - Nos processos em fase de apreciação, o tempo médio já despendido era de 16,3 meses.
  - Quanto aos processos com parecer desfavorável, apurou-se em relação ao que foi seleccionado que tinham já decorrido 44,7 meses desde a recepção da respectiva candidatura na DGCI.
- Da análise dos relatórios da Inspecção Tributária apurou-se que, em relação a alguns projectos, foram não só utilizados benefícios fiscais em IRC mas também em sede de IMT, imposto do selo e IMI, evidenciando porém as fichas de acompanhamento da despesa fiscal da DSBF apenas os benefícios em IRC.
- Apurou-se que a Inspecção Tributária (DSEPCPIT) não tinha conhecimento de todos os contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados.

### **Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento**

- Constatou-se que, para além dos contratos já referenciados na última auditoria, não foram assinados quaisquer outros, mantendo-se o Instituto como entidade gestora de seis contratos.
- Sobre o acompanhamento e verificação do cumprimento dos objectivos contratuais, concluiu-se que foram elaborados os relatórios de encerramento dos investimentos de quatro projectos e que não foram identificados desvios.
- Quanto aos restantes, um não foi elaborado por se encontrar em apreciação um pedido de prorrogação do prazo de conclusão do investimento, e o outro por motivo de rescisão do contrato por incumprimento dos objectivos.



- O Instituto não deu cumprimento à recomendação do TC de remeter à DGCI os relatórios de acompanhamento, de acordo com o estabelecido na lei.
- Não obstante a diminuição do número de candidaturas, continuaram a registar-se demoras acentuadas na análise das mesmas e a não serem observados os prazos legais estabelecidos. Assim, apurou-se que:
  - No caso do processo remetido para apreciação da DGCI, o Instituto despendeu cerca de 15,5 meses na sua análise.
  - Nos processos com parecer desfavorável, gastou em média 16,1 meses.
  - Nos processos que aguardavam a conclusão da análise do Instituto, até à data da conclusão da auditoria tinham já decorrido, em média, 11,3 meses.
- A instrução dos processos do IAPMEI registou uma significativa melhoria quanto à informação neles contida e à sua sistematização.

## **Agência Portuguesa para o Investimento**

- Relativamente aos dezasseis contratos seleccionados, concluiu-se que foram elaborados relatórios de acompanhamento de quatro, não se tendo apurado desvios significativos em relação aos objectivos contratuais. Encontravam-se em fase de conclusão os relatórios de acompanhamento de seis contratos e quanto aos outros seis ainda não tinha sido iniciado o acompanhamento.
- Já após a conclusão da auditoria, foi informado que os referidos relatórios de acompanhamento foram remetidos à DGCI em 30/06/05.
- Observaram-se demoras consideráveis no processo de análise das candidaturas e envio dos processos à DGCI para apreciação:
  - Nos processos com contratos celebrados após a última auditoria do TC, o tempo médio de análise foi de 14,5 meses, observando-se porém nos quatro processos relativos às candidaturas apresentadas após a criação da API os tempos de análise foram bastante mais reduzidos.
  - Nos processos remetidos para apreciação na DGCI, a API despendeu em média de 7,2 meses.
  - Em relação aos que aguardavam a conclusão da análise da API tinham já decorrido, em média 16,9 meses, observando-se em relação às candidaturas formalizadas após a criação da API que foram despendidos em média 10,3 meses e nas transferidas do IAPMEI 48,3 meses.
- Os processos encontravam-se bem organizados, contendo a informação essencial e propiciando uma fácil consulta.



## **Benefícios regulados pela legislação anterior aos Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 409/99**

### **Benefícios dos n.ºs 1 a 3 do art.º 39.º do EBF**

- Os processos da DSBF não continham elementos informativos recentes, designadamente sobre realização de eventuais novas acções inspectivas.
- As fichas individuais de acompanhamento da despesa fiscal da DSBF, além de continuarem a ser expressas em escudos, nem sempre reflectem as conclusões dos relatórios das acções inspectivas já realizadas nem dão satisfação às observações formuladas nos relatórios de auditoria do TC.
- A API tem vindo a superar os atrasos inicialmente registados em matéria de acompanhamento dos projectos transferidos das anteriores entidades gestoras.

### **Benefícios dos n.ºs 4 a 7 do art.º 39.º do EBF**

- Apurou-se que estes processos não continham quaisquer novos elementos e que as fichas acompanhamento da despesa fiscal da DSBF não tinham sido objecto de qualquer actualização.
- Concluiu-se que são de manter todas as dúvidas e reservas colocadas no anterior relatório do Tribunal de Contas e que, por insuficiências do acompanhamento, poderão ter ocorrido situações de caducidade do direito à liquidação de imposto.



## 1.2 – Recomendações

Tendo em conta o que se apurou no decurso da presente acção, continua a recomendar-se que:

- Sejam clarificados o sentido e alcance das expressões utilizadas nos Decretos-Leis n.ºs 401 e 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade, por forma a superar as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, a DGCI e os promotores.
- A redacção do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 401/99 seja compatibilizada com a do mesmo preceito do Decreto-Lei n.º 409/99, eliminando-se a possibilidade de concessão de benefícios fiscais a projectos de investimento já iniciados.
- Sejam definidos critérios de imputação de custos e proveitos, que permitam às entidades fiscalizadoras validar ou contestar as opções tomadas pelos promotores, nos casos em que a autonomização dos efeitos dos projectos tenha de ser efectuada de forma indirecta.
- Sejam cumpridos os prazos previstos na lei para análise e apreciação das candidaturas.
- Sejam remetidas cópias dos contratos às Direcções de Serviços do IRC e do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, logo que assinados.
- As entidades gestoras dos projectos remetam tempestivamente à DGCI os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuem.
- A DGCI estabeleça normas que permitam executar a apreciação das candidaturas de uma forma eficiente, visando encurtar os períodos despendidos naquela tarefa.
- A DGCI efectue um acompanhamento permanente, para que a informação sobre os processos se encontre actualizada, evitando divergências como as que foram apuradas nas listagens fornecidas ao Tribunal de Contas e situações de caducidade do direito à liquidação de imposto.
- A DGCI promova a adopção de critérios uniformes em matéria de apreciação das candidaturas e da verificação e controlo dos contratos, nomeadamente quanto à medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais.



## II – INTRODUÇÃO

### 2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

A auditoria de que se dá conta no presente relatório foi prevista no Plano de Acção e no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC) para 2004, tendo o Plano Global da Acção e o respectivo Programa sido aprovados por despachos do Senhor Conselheiro Relator de 07/02/2005 e 13/05/2005.

A acção visou continuar a apreciar o sistema instituído relativamente aos processos de concessão e de verificação e controlo dos benefícios fiscais estabelecidos no art.º 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), bem como avaliar o grau de implementação das recomendações formuladas em anteriores relatórios de auditoria do TC, em particular no Relatório n.º 16/2004-2.ªS, aprovado em 06/05/2004, doravante designado por “anterior relatório de auditoria do TC”. (*Anexo 2*)

Com vista a apreciar o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade dos promotores e dos projectos de investimento, bem como avaliar a verificação e controlo dos contratos em execução, procedeu-se à identificação de todas as candidaturas aos benefícios em apreço, e da fase em que se encontravam junto do ICEP Portugal (ICEP), Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), Agência Portuguesa para o Investimento (API) e Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), e procedeu-se à análise particularizada de processos, seleccionados com base em critérios previamente definidos junto das quatro referidas entidades.

O período de incidência da acção corresponde ao ano de 2004.

### 2.2 – Metodologias e procedimentos

A metodologia e os procedimentos adoptados para a realização da presente auditoria tiveram por base a experiência adquirida em anteriores acções e os objectivos a atingir. O trabalho foi realizado em três fases:

- estudo prévio e planeamento;
- trabalho de campo;
- elaboração do relato da auditoria.



## 2.2.1 - Estudo prévio e planeamento

A fase de planeamento da acção decorreu entre 13/01/2005 e 18/02/2005 e envolveu:

- estudo do quadro normativo dos benefícios fiscais contratuais e das atribuições e competências das entidades envolvidas no processo de concessão destes benefícios (DGCI, IAPMEI, ICEP e API);
- análise de relatórios relativos a anteriores auditorias efectuadas, neste âmbito;
- tratamento e análise da informação remetida ao TC pelas entidades gestoras e DGCI;
- definição de critérios de selecção de processos para análise em cada uma das entidades;
- selecção dos processos a analisar com base nos critérios definidos.

O trabalho desenvolvido nesta fase consistiu também na preparação do trabalho de campo, realização de entrevistas com os responsáveis das referidas entidades e recolha de elementos informativos, nomeadamente quanto:

- aos procedimentos adoptados para a concessão, acompanhamento, verificação e controlo dos benefícios fiscais;
- à identificação do universo dos processos com contratos já celebrados e dos que se encontravam em fase de apreciação de candidaturas;
- ao apuramento dos principais condicionalismos ao exercício das competências das entidades envolvidas.

### 2.2.1.1 – Critérios de selecção

Os processos objecto de apreciação nas diferentes entidades foram seleccionados com base nos seguintes critérios:

#### A. Processos seleccionados na DGCI

##### a) Regulados pelo Dec.-Lei n.º 401/99, que têm o ICEP por entidade gestora

- Todas as candidaturas com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados;
- todas as candidaturas com data de recepção na DSBF posterior à data de conclusão do trabalho de campo da anterior auditoria do TC;
- todas as candidaturas já apreciadas no relatório anterior do TC, em relação às quais tenham sido detectadas incoerências entre a informação constante das listagens enviadas pela DGCI ao TC (em 25/02/2005), a prestada pela entidade gestora (ICEP) e/ou a verificada na anterior auditoria do TC.



**b) Regulados pelo Dec.-Lei n.º 409/99, que têm o IAPMEI por entidade gestora**

- Todas as candidaturas com contratos celebrados que, de acordo com Informação da DSPCIT, já tinham sido objecto de fiscalização pela IT;
- todas as candidaturas com data de recepção na DSBF posterior à data de conclusão do trabalho de campo da anterior auditoria do TC;
- todas as candidaturas já apreciadas no anterior relatório de auditoria do TC, em relação às quais se detectaram incoerências entre a informação constante das listagens enviadas pela DGCI ao TC, a informação prestada pela entidade gestora e/ou a verificada naquela auditoria;
- todas as candidaturas que se encontravam na situação de “em análise na DSBF” aquando da realização da referida auditoria e cujos contratos ainda não tinham sido celebrados.

**c) Regulados pelo Dec.-Lei n.º 409/99, que têm a API por entidade gestora**

- Os mesmos critérios que foram adoptados em relação aos processos que têm por entidade gestora o IAPMEI.

**d) Regulados pelo Dec.-Lei n.º 409/99, não referenciados nas listagens das entidades gestoras**

- Todas as candidaturas identificadas na situação em epígrafe.

**e) Regulados pela legislação anterior aos Dec.-Leis n.ºs 401/99 e 409/99 (n.ºs 1 a 3 do ex-art.º 49.º-A do EBF)**

- Todos os processos que tinham sido objecto de análise particularizada no anterior relatório de auditoria do TC, sobre os quais subsistiam questões quanto à utilização dos benefícios fiscais.

**f) Regulados pela legislação anterior aos Dec.-Leis n.ºs 401/99 e 409/99 (n.ºs 4 a 7 do ex-art.º 49.º-A do EBF)**

- Os mesmos que foram adoptados em relação aos processos referenciados no item anterior.



**B. Processos seleccionados no ICEP, regulados pelo Dec.-Lei n.º 401/99**

- Todos os processos com contratos assinados;
- todas as candidaturas apresentadas posteriormente à data de conclusão do trabalho de campo da anterior auditoria do TC;
- todos as candidaturas remetidas pelo ICEP à DGCI posteriormente à data da conclusão do trabalho de campo da anterior auditoria do TC.

**C. Processos seleccionados no IAPMEI e na API, regulados pelo Decreto-Lei n.º 409/99**

- Todas as candidaturas com contratos assinados (caso do IAPMEI) e que tinham sido objecto de verificação pela IT (caso da API);
- todas as candidaturas apresentadas posteriormente à data de conclusão do trabalho de campo da anterior auditoria do TC;
- todas as candidaturas que apresentavam divergências entre a informação prestada pelo IAPMEI/API e por outras entidades.

**D. Processos seleccionados na API, regulados pela legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 409/99**

- Todos os processos que tinham sido objecto de análise particularizada no anterior relatório de auditoria do TC, sobre os quais subsistiam questões quanto à utilização dos benefícios fiscais.

**2.2.2 – Trabalho de campo**

O trabalho de campo decorreu entre 21/02/2005 e 02/06/2005 nas quatro referidas entidades e consistiu, basicamente, na execução das seguintes tarefas:

- verificação do cumprimento dos pressupostos legais de acesso e de elegibilidade das candidaturas, com base na análise de formulários de apresentação das mesmas;
- apreciação das metodologias de acompanhamento e verificação de projectos com benefícios fiscais e da sua aplicação;
- análise de fichas e relatórios de acompanhamento e verificação do cumprimento dos contratos de concessão de benefícios fiscais e da correcta utilização destes;





- apreciação das acções levadas a cabo pela Inspeção Tributária em ordem à verificação dos valores dos benefícios fiscais deduzidos pelos promotores dos projectos, bem como identificação das correcções fiscais propostas e efectivadas;
- apreciação da articulação e colaboração das várias entidades objecto da auditoria, face à repartição das respectivas competências;
- análise particularizada dos processos seleccionados em ordem a verificar a correcta utilização dos benefícios fiscais;
- verificação do grau de acolhimento das Recomendações expressas em anteriores relatórios de auditoria do TC.

Refira-se que, previamente à realização do trabalho de campo, foram solicitados à DGCI e às entidades gestoras os seguintes elementos reportados a 07/02/2005:<sup>2</sup>

- listagem dos contratos de investimento, com indicação dos promotores e das datas de assinatura dos mesmos, bem como das datas de elaboração dos relatórios de verificação e acompanhamento respectivos;
- listagem dos processos existentes, com indicação dos promotores, das datas de apresentação das candidaturas e de início da realização dos investimentos, bem como da situação em que se encontrava cada candidatura;
- cópia do Manual de Procedimentos para análise das candidaturas, verificação e controlo dos projectos e utilização dos benefícios fiscais.

Foi ainda solicitado às entidades gestoras a listagem de candidaturas enviadas à DGCI e que aguardavam apreciação desta entidade, com indicação das datas de envio.

## 2.3 – Condicionantes e limitações

São de assinalar algumas dificuldades decorrentes da quantidade da informação a analisar, bem como de atrasos no envio dos elementos inicialmente solicitados às diferentes entidades e de divergências apuradas no confronto dos mesmos.

Realce-se, porém, a muito boa colaboração dos responsáveis e técnicos das entidades envolvidas, manifestada no decurso da auditoria, quer através da disponibilização da informação no trabalho de campo, quer da prestação de esclarecimentos complementares.

---

<sup>2</sup> Assinale-se que, à data da conclusão do trabalho de campo, todas as entidades procederam à actualização da informação inicialmente fornecida.



## 2.4 – Enquadramento normativo

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho,<sup>3</sup> estabelece no art.º 39.º o regime e as condições de atribuição de benefícios fiscais ao investimento produtivo.

De acordo com o previsto neste artigo, podem ser concedidos benefícios fiscais a projectos de investimento em unidades produtivas instaladas em território nacional (n.ºs 1 a 3), bem como a projectos de investimento realizados por empresas portuguesas no estrangeiro (n.ºs 4 a 7).

Em conformidade com o disposto no art.º 39.º, n.º 1, do EBF “*Os projectos de investimento em unidades produtivas realizados até 31 de Dezembro de 2010, de montante igual ou superior a € 4 987 978,97, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até 10 anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, de acordo com os princípios estabelecidos nos n.ºs 2 e 3.*”

Os n.ºs 2 e 3 do referido art.º 39 determinam que os benefícios fiscais a conceder não são cumuláveis com outro tipo de benefícios da mesma natureza, e podem ser os seguintes:

- a) *Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 5% e 20%, das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, a deduzir ao montante apurados nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 83.º do Código do IRC na parte respeitante à actividade desenvolvida pela entidade no âmbito do projecto;*
- b) *Isenção ou redução de contribuição autárquica relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida no quadro do projecto de investimento;*
- c) *Isenção ou redução de imposto municipal de sisa relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de Investimento;*
- d) *Isenção ou redução de imposto do selo que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento.*

No que respeita ao investimento directo no estrangeiro dispõe o n.º 4 do art.º 39.º do referido Estatuto que “*os projectos..., de montante igual ou superior a € 249 398,95 de aplicações relevantes, que contribuam positivamente para os resultados da empresa e que demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até cinco anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro...*”.

O n.º 5 deste artigo determina que os benefícios fiscais a conceder aos promotores dos referidos projectos de investimento são os seguintes:

- a) *Crédito fiscal utilizável em IRC compreendido entre 10% e 20% das aplicações relevantes a deduzir ao montante apurado na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º do Código do IRC, não podendo ultrapassar em cada exercício 25% daquele montante com o limite de € 997 595,79 em cada exercício;*

<sup>3</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e sucessivas leis dos orçamentos do Estado.



- b) *Eliminação da dupla tributação económica nos termos e condições estabelecidos no artigo 46.º do Código do IRC, durante o período contratual, quando o investimento seja efectuado sob a forma de constituição ou aquisição de sociedades estrangeiras.*

Sobre esta matéria estabelece ainda o n.º 7 do referido artigo que, quando a realização dos projectos de investimento tenha lugar num Estado membro da União Europeia, só haverá lugar à aplicação do regime de incentivos quando se trate exclusivamente de pequenas e médias empresas.

Em cumprimento do disposto no citado art.º 39.º, o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 401 e 409/99, de 14 e 15 de Outubro, visa regulamentar os benefícios fiscais concedidos ao abrigo dos n.ºs 4 a 7 e 1 a 3, respectivamente, daquele artigo.

Muito embora em anteriores relatórios de auditoria tenham sido apresentadas sínteses do regime constante daqueles diplomas, e os mesmos, não obstante as recomendações formuladas pelo TC, não tenham sido objecto de quaisquer alterações, continua a considerar-se oportuno reproduzir os seus aspectos mais relevantes, o que se faz seguidamente.

## **Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro**

Este diploma aplica-se aos projectos de internacionalização que tenham por objecto as actividades mencionadas no n.º 3 do art.º 1.º, contribuam positivamente para os resultados das empresas promotoras e reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa;
- demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira;
- não se localizem nas zonas francas e em determinados países, territórios e regiões;

sendo ainda enumeradas outras, entre as quais a exigência de uma contabilidade que seja adequada às análises requeridas para a apreciação e acompanhamento dos projectos e permita autonomizar os seus efeitos.

## **Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro**

Este diploma aplica-se a projectos de investimento em unidades produtivas instaladas em território nacional que tenham por objecto as actividades mencionadas no n.º 2 do art.º 1.º, que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira e preencham cumulativamente as seguintes condições:

- sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional;
- sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- induzam à criação de postos de trabalho;
- contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional;

sendo ainda, à semelhança do Decreto-Lei n.º 401/99, enumeradas outras condições, tais como, a existência de uma contabilidade que permita autonomizar os efeitos dos projectos.



## III – DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO

No desenvolvimento da presente acção procedeu-se, numa primeira fase, à identificação e recolha de elementos sobre as candidaturas aos benefícios fiscais em apreço, junto das três entidades gestoras (ICEP, IAPMEI e API) e da DGCI, e ao apuramento da respectiva situação, tendo em vista apreciar a evolução registada desde a última auditoria do TC e o grau de acolhimento das recomendações então formuladas.

Numa segunda fase, procedeu-se à continuação do acompanhamento dos processos de concessão de benefícios fiscais (BF) seleccionados no anterior relatório, e à selecção e análise de novos processos.

Após uma breve descrição do processo de concessão, acompanhamento e controlo dos BF, e dos aspectos considerados mais relevantes das metodologias e procedimentos adoptados pelas entidades gestoras e pela DGCI, passam depois a apresentar-se os resultados da auditoria.

### 3.1 – Processo de concessão, verificação e controlo dos benefícios fiscais

Apurou-se que todas as entidades gestoras, à excepção da DGCI, já dispõem de Manuais onde se encontram descritos os principais procedimentos a observar nos processos de formalização das candidaturas, verificação das condições de acesso e elegibilidade dos projectos de investimento e subsequente acompanhamento e controlo da execução dos contratos celebrados.

Comparativamente à situação verificada aquando da anterior auditoria do TC, observa-se que a API concluiu e aprovou o Manual de Procedimentos que tinha em preparação e que o ICEP procedeu à revisão do que já dispunha completando o mesmo com a inclusão de um novo capítulo relativo aos procedimentos de “Verificação e acompanhamento da execução”. Assim, constatou-se que as duas referidas entidades deram cumprimento às recomendações formuladas pelo TC quanto a esta matéria.

Em relação ao IAPMEI, refira-se que, em Julho de 2003, adequou o Manual de Procedimentos que já aplicava tendo em conta a reestruturação interna então ocorrida, não tendo contudo introduzido alterações significativas. Foi porém informado que o Instituto tinha em fase de testes um modelo de relatório para encerramento de projectos com benefícios fiscais, que deverá em breve vir a ser integrado naquele Manual.

Considera-se que o Manual de Procedimentos da API, embora não destinado a título principal aos benefícios fiscais mas, sobretudo, aos incentivos financeiros no âmbito do SIME – Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial –, é bastante analítico e constitui um útil documento para organização interna, além de facultar às entidades externas uma perspectiva clara sobre as diferentes fases dos processos, desde a candidatura até ao encerramento dos projectos.

O Manual de Procedimentos do ICEP, apresenta a vantagem de esclarecer sobre a posição do Instituto face a algumas disposições do DL n.º 401/99 susceptíveis de interpretações divergentes, clarificando aspectos a ter em consideração na análise das candidaturas e verificação das condições de acesso dos projectos.



Quanto à DGCI, foi informado pela DSBF que “*não elaborou qualquer manual de procedimentos para análise das candidaturas e verificação e acompanhamento dos projectos de investimento, e pela DSEPCPIT,<sup>4</sup> que continua em vigor o “Manual de Procedimentos Recomendados”, a observar pela Inspeção Tributária nas acções de fiscalização “A empresas com benefícios fiscais contratuais, nos termos do art.º 39.º do EBF”.*

É entendimento dos auditores do TC que a DGCI deverá promover o estabelecimento de normas que permitam executar as tarefas de análise e apreciação das candidaturas de uma forma sistemática, coordenada e eficiente, contribuindo para encurtar os períodos despendidos naquelas tarefas.

### 3.1.1 – Candidatura

As candidaturas aos benefícios fiscais (BF) são formalizadas junto das entidades gestoras dos projectos mediante entrega de formulários especificamente concebidos para o efeito.

Refira-se que, na maioria dos casos, as candidaturas são simultâneas a BF e a incentivos financeiros não fiscais, neste caso, em regra ao SIME.

Quando se trata de candidaturas exclusivamente a benefícios fiscais, o processo é apresentado em suporte papel ou magnético junto das entidades gestoras, correspondendo a data da candidatura à da recepção. No caso das candidaturas simultâneas a BF e ao SIME, as mesmas são remetidas via Internet, sendo gerado automaticamente um recibo que contém a data da candidatura.

Observe-se que, de acordo com o disposto nos art.ºs 3.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 409/99, a data de candidatura é condição de elegibilidade dos projectos. Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 401/99, “*São elegíveis os projectos de investimento cuja realização não se tenha iniciado nos 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura, com excepção da elaboração de estudos directamente relacionados com o investimento*” e do Decreto-Lei n.º 409/99, “*São elegíveis os projectos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data da apresentação da candidatura, com excepção da aquisição de terrenos e da elaboração de estudos directamente relacionados com o investimento*”.

Quanto a esta matéria refira-se que, da análise de processos levada a cabo nas três entidades gestoras, se concluiu ter ocorrido uma melhoria substancial no que concerne à verificação do cumprimento daquela condição de elegibilidade, nomeadamente pela indicação mais clara e inequívoca das datas de candidatura e das previstas/effectivas para o início da realização dos investimentos.

No que concerne à recomendação do TC de que “*a redacção do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 401/99, seja compatibilizada com o preceito homólogo do DL n.º 409/99, eliminando-se a possibilidade de concessão de benefícios fiscais a projecto de investimento já iniciados*”, apurou-se que não foi ainda acolhida – de resto, segundo foi transmitido, pelas diferentes entidades gestoras e pela DGCI, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração legislativa desde a última auditoria realizada, se bem que todas as entidades tenham continuado a manifestar a opinião de que se justifica a clarificação de alguns aspectos daqueles diplomas.

---

<sup>4</sup> De acordo com a Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, que aprovou a estrutura, competências, organização e funcionamento dos serviços da DGCI, as atribuições em matéria de benefícios fiscais contratuais passaram da DSBF para a DSIRC e foi alterada a designação da DSEPCPIT para DSPCIT.



É o caso, nomeadamente, do ICEP, quanto ao entendimento que expressa, sobre a condição de elegibilidade constante do art.º 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 401/99, no seu Manual de Procedimentos, de que “a data do início da realização do projecto deve ser posterior, ou pelo menos igual à da apresentação da candidatura, excepto no que concerne às despesas previstas no n.º 1 do art.º 3.º (estudos directamente relacionados com o investimento apresentado na candidatura)”, sendo que “Para efeitos de verificação desta condição considera-se o início da realização do projecto de investimento, a data do primeiro contrato ou outro documento com eficácia (preferencialmente a data da escritura ou outro documento equivalente).”

Não obstante o entendimento do ICEP vir ao encontro da posição expressa no anterior relatório do TC, a equipa de auditoria continua a considerar que a redacção daquela disposição legal deveria ser revista no sentido de se harmonizar com o preceito homólogo do Decreto-Lei n.º 409/99, porquanto, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 203/2003, nada impede que também o IAPMEI e a API possam ser entidades gestoras de projectos com BF à internacionalização. (*Anexo I*)

No âmbito do exercício do contraditório, o ICEP referiu sobre esta matéria que:

*“É, de facto, entendimento que a redacção do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 401/99 necessita de aperfeiçoamento, situação que tem trazido alguma confusão às empresas. Todas as propostas apresentadas para alteração à legislação, no que respeita a este instrumento de apoio clarificavam esta questão e serão retomadas em futuras propostas de alteração.*

*Importa também referir que o Manual de procedimentos interno clarifica este ponto.*

*Acrescentamos que é intenção do ICEP elaborar um guia do beneficiário, onde serão esclarecidos todos estes aspectos.”*

Por sua vez a DGCI, assinalou que:

*“... Parece-nos que, se assim for entendido superiormente, e conforme comentários já anteriormente tecidos sobre relatos de outras CGE, se poderá acatar a recomendação do Tribunal de Contas, (...) podendo também ser proposta a alteração da redacção do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 401/99, se assim for decidido.”*

Face ao entendimento manifestado pelas duas entidades supracitadas, o Tribunal de Contas aguarda que a proposta de alteração legislativa venha a ter concretização já no OE para 2006.



### 3.1.2 – Verificação das condições de acesso e de elegibilidade

Conforme foi atrás referido no ponto 2.4 – Enquadramento Normativo, a concessão de BF depende da observância de determinadas condições de acesso e de elegibilidade. A verificação de tais condições compete às entidades gestoras<sup>5</sup>, incumbindo à DGCI emitir parecer quanto à matéria relativa aos benefícios fiscais.

As entidades gestoras devem remeter o processo devidamente instruído à DGCI no prazo de 60 dias, o qual será interrompido sempre que tenham necessidade de recorrer a consultas de outras entidades, públicas ou privadas, ou de solicitar esclarecimentos complementares aos promotores. Quanto à DGCI, os diplomas em apreço não estabelecem qualquer prazo para a emissão do respectivo parecer – tendo-se entendido ser de aplicar o prazo de 6 meses fixado no art.º 57.º da Lei Geral Tributária (LGT).

Relativamente às entidades gestoras, sublinhe-se que, embora tenha sido manifestado que têm vindo a ser envidados esforços no sentido de encurtar o tempo de análise das candidaturas e de respeitar os prazos legais estabelecidos para o efeito, concluiu-se que se registam ainda, regra geral, consideráveis demoras na conclusão da análise das candidaturas.

Quanto à DGCI, continuaram a verificar-se demoras acentuadas na emissão dos respectivos pareceres e a não ser observado o prazo estabelecido na LGT.

Por outro lado, não foram sanadas as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, os promotores e a DGCI, no processo de análise e apreciação das candidaturas aos BF do Dec.-Lei n.º 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade dos projectos, derivadas de a lei recorrer a conceitos e expressões não suficientemente claros e objectivos.

Em relação ao conceito de **indução à criação de postos de trabalho**, a API chegou a apresentar à DGCI/DSBF, em Maio de 2004, uma proposta “*por forma a que se defina uma leitura comum do disposto no do Dec.-Lei n.º 409/99*”, consubstanciada no seguinte:

- “ – a análise do impacto em matéria de emprego será feita ao nível do projecto, traduzindo-se pela introdução no contrato de objectivos de criação e/ou manutenção de postos de trabalho;
- o promotor deve identificar e fundamentar eventuais variações negativas previsíveis do número de postos de trabalho totais da empresa, justificando que as mesmas não resultam do projecto de investimento para o qual pede apoios;
- a proposta de concessão de incentivos a elaborar pela API deve, nestes casos, fundamentar em que medida é que, apesar das variações líquidas negativas globais do número de postos de trabalho da empresa, o mérito do projecto e a actividade global do promotor justificam a atribuição dos Benefícios Fiscais propostos.”

Sobre este mesmo assunto, e relativamente a um processo em concreto, a API solicitou, em 3 de Maio de 2005, à DGCI/DSIRC um parecer sobre o entendimento a adoptar sobre a citada condição de acesso. De acordo com informação daquela entidade, à data de conclusão do trabalho de campo da presente auditoria a DGCI não tinha ainda dado resposta às referidas solicitações.

---

<sup>5</sup> Art.º 8.º, n.ºs 2 e 6, do Dec.-Lei 401/99, de 14 de Outubro, art.º 7.º, n.ºs 2 e 7, do Dec.-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, e art.º 2.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro.



Quanto à questão da **autonomização dos efeitos dos projectos**, concluiu-se que não foram ainda estabelecidos critérios de imputação de custos e proveitos, que permitam às entidades fiscalizadoras validar ou contestar as opções tomadas pelos promotores. Com efeito, e como foi antecipado na última auditoria do TC, esta questão veio a colocar-se no âmbito de uma acção de fiscalização da IT, em que foram aceites os critérios adoptados pela empresa com o fundamento de que “*nos termos do n.º 7 do art.º 5.º do DL n.º 409/99 a dedução terá como limite a colecta imputável ao investimento abrangido pelo contrato, sem que, todavia, sejam definidos quaisquer critérios que devam ser utilizados na referida imputação.*”

Com vista a ultrapassar a referida questão, a API apresentou, em 8 de Julho de 2004, à DGCI/DSBF, a proposta de se introduzir nos contratos de concessão de BF um anexo do qual constasse a metodologia de autonomização dos efeitos dos projectos, aplicável a cada caso em concreto. Segundo foi transmitido pela API, esta proposta não obteve acolhimento pelo facto de a minuta-tipo de contrato de investimento, superiormente aprovada, não contemplar tal anexo. Sobre esta matéria, o TC considera que a DGCI e as entidades gestoras deverão providenciar no sentido de a minuta-tipo passar a integrar o anexo proposto.

Com vista a obter uma tomada de posição por parte da DGCI, os próprios promotores têm apresentado junto desta entidade pedidos de informação vinculativa ao abrigo do art.º 68.º da LGT, por vezes com propostas de critérios para determinação da parte da matéria colectável imputável aos projectos de investimento. Pelo menos num dos casos (P.º 2669/04-Renova), a DGCI já se pronunciou no sentido de aceitar os critérios propostos pelo promotor.

Ainda no que se refere ao Decreto-Lei n.º 409/99, a não especificação dos sectores que devem ser considerados de **interesse estratégico para a economia nacional**, e dos factores que devem ser tidos em conta para aferir se os projectos são relevantes para a **redução das assimetrias regionais**, continuam a suscitar divergências de interpretação das diferentes entidades.

Sobre estas questões, no exercício do contraditório o IAPMEI referiu que:

*“Concordamos com a apreciação do Tribunal de Contas no que diz respeito à necessidade de clarificação e harmonização dos critérios de apreciação das candidaturas (...).*

*Salientamos, ainda, que será importante rever o DL 409/99, atendendo a que os critérios nele definidos não são os mais adequados à diversidade de sectores envolvidos, suscitando muitas dúvidas na sua aplicação, apesar dos esforços desenvolvidos para a sua clarificação.”*

Quanto ao Decreto-Lei n.º 401/99, para além da questão relativa ao início da realização dos investimentos, a que se fez referência no ponto anterior, também o facto de a legislação não explicitar quaisquer indicadores ou critérios para aferir do interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa pode suscitar divergências de entendimento das diferentes entidades gestoras e da Administração Fiscal. Refira-se que, para obviar a tal dificuldade, o ICEP veio a elencar no seu Manual de Procedimentos um conjunto de elementos/indicadores da empresa a ter em conta na análise dos projectos, considerando porém que, a partir da análise global de tais indicadores, a emissão do parecer técnico será sempre casuística.





No âmbito do exercício do contraditório, o ICEP assinalou que:

*“O Manual de Procedimentos, revisto pelo ICEP/UIF em 2004/2005, já ajudou a clarificar alguns aspectos (...). Uma clarificação no texto da Lei implicará a modificação do Decreto-Lei, aspecto que será tido em conta em futuras propostas de alteração.*

Sobre estas alegações, embora o TC reconheça que a revisão do Manual do ICEP veio contribuir para a clarificação de alguns aspectos dos diplomas em apreço, conforme já atrás assinalou, considera que as “futuras propostas de alteração” dos diplomas legais deverão ser efectivadas com brevidade.

Tendo em conta o facto da API e do IAPMEI, tal como o ICEP, poderem também ser entidades gestoras destes projectos de investimento, coloca-se a questão de saber em que medida os indicadores a considerar na apreciação das candidaturas serão os mesmos que os do ICEP, dado que os manuais daquelas entidades não fazem menção a este aspecto. Note-se que até ao momento não foi possível apurar qual a posição daquelas entidades sobre os indicadores/elementos que virão a considerar, porquanto o IAPMEI tem adoptado a prática de recorrer a pareceres do ICEP e à API ainda não foi submetida qualquer candidatura.

Assinale-se, porém, que esta questão deverá vir a colocar-se em breve uma vez que, de acordo com Informação do ICEP (n.º 1434/2005, de 27 de Abril, sobre que recaiu o despacho de 28 do mesmo mês, do vogal do Conselho Directivo), aquele Instituto enviou recentemente à API uma candidatura referente a um investimento produtivo a realizar no estrangeiro por a empresa promotora ser cliente da API. Na mesma Informação é ainda referido que o Instituto irá proceder a um levantamento dos casos semelhantes com vista a serem também remetidos à API.

Conclui-se que são de manter as observações críticas expressas no anterior relatório de auditoria do TC, quanto às divergências de entendimento entre as entidades gestoras, os promotores, e a DGCI, derivadas de a lei recorrer a conceitos e expressões não suficientemente claros e objectivos.

Em consonância com as observações do Tribunal sobre estas matérias, em sede do contraditório a DGCI considerou que:

*“... Parece-nos que, se assim for entendido superiormente, e conforme comentários já anteriormente tecidos sobre relatos de outras CGE, se poderá acatar a recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista a uniformidade de critérios (...).”*

O TC regista o entendimento manifestado pelas entidades supracitadas, esperando que, tal como para a situação atrás referida, a alteração legislativa ocorra já no âmbito do OE para 2006.



### 3.1.3 – Celebração dos contratos de concessão dos benefícios fiscais

Uma vez aprovadas as candidaturas aos BF pelas entidades gestoras e obtido o parecer favorável da DGCI, as minutas dos contratos de concessão dos BF são aprovadas, de acordo com as seguintes regras:

- no caso dos BF do Dec.-Lei n.º 401/99, por resolução do Conselho de Ministros (RCM) quando se trate de investimentos superiores a € 2.493.989,49 e por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia quando se trate de investimentos até àquele montante;
- tratando-se dos BF do Dec.-Lei n.º 409/99, por RCM.

Após publicação das RCM ou despachos conjuntos, procede-se à assinatura dos respectivos contratos, dos quais constam os objectivos e as metas a cumprir pelo promotor, bem como os benefícios fiscais concedidos. No caso dos projectos que estejam sujeitos a notificação à Comissão Europeia, os contratos só entram em vigor após aprovação daquela instituição.

Refira-se que, no processo relativo à contratualização dos BF, se têm verificado incidentes que conduzem a situações que importa solucionar, tais como, por exemplo, divergências entre as minutas aprovadas e os contratos definitivos, desconhecendo-se por que entidade são introduzidas as alterações.

Com efeito, no caso pelo menos de três contratos<sup>6</sup> a DGCI/DSBF detectou divergências entre as minutas aprovadas e os contratos celebrados. Na sequência de informação da DGCI/DSBF ao SEAF, este submeteu o assunto, em 09/05/2003, “À especial consideração do Senhor Ministro da Economia, tendo em vista que há divergências entre a minuta do contrato de benefícios fiscais e o contrato definitivo”,<sup>7</sup> não dispondo aquela entidade, à data de conclusão do trabalho de campo da auditoria, de qualquer informação sobre a razão de ser das divergências e a solução adoptada.

No que concerne ao processo, Tyco Electronics, que tem por entidade gestora a API, referiu esta entidade, no exercício do contraditório, que:

*“Este problema resultou de alterações às minutas enviadas pela API para a DSBF, alterações essas que não eram reportadas à API antes da emissão dos Contratos definitivos. No entanto, como pode ver-se no documento remetido ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, em 9 de Julho de 2003, que segue em anexo, considerou-se não estarmos perante alterações de fundo e não serem as mesmas susceptíveis de vir a causar qualquer prejuízo ao Estado português. Como solução para este tipo de problemas foi acordado com a DSBF um procedimento, que está a ser aplicado, de serem comunicadas à API quaisquer alterações introduzidas por essa Direcção de Serviços nas minutas de Contratos que remeta para aprovação superior”*

<sup>6</sup> Dois contratos com a empresa Frezite ao abrigo do DL 401/99, e um contrato com a empresa Tyco Electronics ao abrigo do DL 409/99.

<sup>7</sup> Este despacho refere-se ao processo da DSBF n.º 2169/00 (Frezite/Brasil), tendo os outros dois processos sido objecto de despachos de teor semelhante na mesma data.



Sobre estas alegações, refira-se que os auditores do TC não tiveram oportunidade de analisar todo o processo na DGCI uma vez que este não se encontrava nesta entidade. Contudo, importa referir que, da informação colhida na DSBF, se concluiu que as alterações à minuta foram efectuadas pela entidade gestora (à data, o ICEP), tendo aquela Direcção de Serviços informado superiormente da divergência detectada. Acresce que, do despacho do SEAF que remeteu o processo em questão ao Ministro da Economia, consta que “... há alterações de fundo entre a minuta aprovada e o contrato”.

Assim, o Tribunal considera não ser suficiente o procedimento acordado, devendo também as entidades gestoras dar conhecimento à DGCI das propostas de alteração que apresentam. Mais considera que estas questões devem ser solucionadas com celeridade (o assunto foi remetido ao Gabinete do Ministro em Maio de 2003), e os processos devolvidos à DGCI, de modo a permitir o acompanhamento tempestivo dos projectos, entendendo o Tribunal que os contratos devem respeitar os termos das minutas aprovadas.

Também se verificaram falhas na comunicação entre as diferentes entidades, porquanto, não obstante os contratos de concessão de BF serem assinados pelo Ministro das Finanças, se constatou que nem sempre é dado conhecimento atempado de tal facto à DGCI/DSBF o que, por sua vez, tem implicações na comunicação à Inspecção Tributária e no consequente controlo em tempo oportuno.

Sobre o arquivamento dos originais dos contratos, a lei não estabelece qual a entidade competente para o efeito, verificando-se que as RCM e os despachos conjuntos não dispõem sempre da mesma forma sobre a matéria. Assim, enquanto umas RCM determinam o arquivo nas entidades gestoras e outras são omissas, os despachos conjuntos tanto estabelecem que os contratos ficam arquivados nas entidades gestoras como na DGCI/DSBF.<sup>8</sup>

É entendimento dos auditores que, tanto as entidades gestoras como a DGCI, devem envidar esforços no sentido de serem adoptados procedimentos que obviem a que as situações descritas continuem a ocorrer.

### 3.1.4 – Verificação e controlo

Nos termos do art.º 6.º do EBF, do art.º 9.º Dec.-Lei n.º 401/99 e do art.º 10.º do Dec.-Lei n.º 409/99, incumbe à DGCI e às entidades gestoras a verificação do cumprimento dos contratos de concessão de benefícios fiscais. Dispõem ainda os citados Decretos-Leis que as entidades gestoras enviarão anualmente à DGCI os relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos previstos nos contratos.

No que concerne à API, foi transmitido que, nos dois primeiros anos, a instituição centrou a sua actividade essencialmente na captação de novos investimentos, e na perspectiva de conhecer a realidade dos processos que lhe foram transferidos pelo ICEP e IAPMEI o que, em certa medida, prejudicou o acompanhamento e controlo dos contratos em vigor, tendo em 2004 envidado esforços com vista a recuperar os atrasos existentes. Muito embora a API já tivesse concluído alguns relatórios

---

<sup>8</sup> Cfr. RCMs n.ºs 1/2004 (DR I série B, de 05/01) e 163/2004 (DR I série B, de 11/11) e despachos conjuntos n.ºs 739 e 740 (DR II série, de 27/09/2002) e 917 (DR II série, de 19/09/2003).



de acompanhamento, à data da conclusão do trabalho de campo não tinha ainda procedido ao envio dos mesmos à DGCI, informando tê-lo feito já no decurso da elaboração do presente documento.

O IAPMEI não remeteu também quaisquer relatórios de acompanhamento à DGCI desde a última auditoria do TC, tendo por sua vez o ICEP, em 30/09/2004, remetido à DGCI/DSBF o relatório de acompanhamento do contrato celebrado com a empresa Frezite (investimento em Espanha).

Relativamente à DGCI, concluiu-se que a Inspeção Tributária (IT) tem procedido ao acompanhamento dos contratos e elaborado os respectivos relatórios, os quais, de acordo com o “Manual de Procedimentos Recomendados”, têm vindo a ser remetidos pela DSEPCPIT à DSBF.

Em relação aos referidos relatórios de inspeção, concluiu-se que a fórmula de cálculo estabelecida para a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC) não tem sido aplicada de forma idêntica pelas diferentes unidades orgânicas da IT, já que os diferentes factores são avaliados de forma arbitrária. Assim, verifica-se que, quando um determinado objectivo supera o valor mínimo exigido contratualmente, a IT considera nuns casos que foi atingido a 100% e noutros a mais de 100%, o que conduz a resultados diferentes no GCC.

Por exemplo, nos casos das acções inspectivas à Sanindusa (DF de Aveiro) e à Jomar (DF do Porto) verifica-se que os GCC apurados foram respectivamente de 94,9% e 104,2%, sendo que, se o GCC da Sanindusa fosse calculado pelo método da DF do Porto ascenderia a 113,7% e o da Jomar pelo método da DF de Aveiro atingiria apenas 84,2%.

Refira-se que as entidades gestoras têm calculado o GCC do mesmo modo que a DF do Porto.

Cabe sublinhar que não é indiferente a opção por um dos métodos, porquanto, de acordo com o estabelecido nos contratos, os objectivos consideram-se em regra integralmente cumpridos quando o GCC é igual ou superior a 90%, havendo lugar a reajustamento dos BF concedidos quando se situa entre 75% e 90%. Com efeito, pela interpretação das entidades gestoras e da DF do Porto, pode resultar um GCC superior a 100% mesmo quando apenas um dos objectivos é atingido (em percentagem superior a 100%) e todos os outros fiquem aquém do estabelecido contratualmente.

Face ao referido, considera-se que a DGCI deve promover a uniformização do procedimento em causa, de modo a obviar a situações de desigualdade de tratamento.

No âmbito do contraditório, o IAPMEI pronunciou-se nos seguintes termos:

*“Concordamos com a apreciação do Tribunal de Contas no que diz respeito à (...) definição de metodologias de avaliação do Grau de Cumprimento do Contrato em sede de acompanhamento (...).*

*Importa referir que o IAPMEI remeteu já uma proposta de metodologia para apreciação do GCC à DGCI, solicitando parecer sobre a mesma ou a definição por esta entidade da metodologia uniforme a adoptar, não tendo até ao momento recebido qualquer resposta.”*

Relativamente a esta questão, a que a DGCI não respondeu, o Tribunal considera que esta entidade deverá apreciar e pronunciar-se sobre a proposta do IAPMEI, bem como promover junto de todas as entidades gestoras que seja instituída uma metodologia uniforme com a maior brevidade.



## 3.2 – Análise de processos

A análise foi efectuada junto da DGCI e das três entidades gestoras e respeitou a processos de benefícios fiscais regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 401 e 409/99, bem como pela legislação anterior a estes diplomas.

Em relação à DGCI, a análise foi efectuada na Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSEPCPIT) e na Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais (DSBF), uma vez que esta última continuava a assegurar o acompanhamento dos processos à data da realização do trabalho de campo da auditoria.<sup>9</sup>

A análise que se segue é apresentada por diploma regulador e entidade.

### 3.2.1 – Decreto-Lei n.º 401/99

#### 3.2.1.1 – DGCI

Previamente ao trabalho de campo foi solicitado à DGCI que fornecesse a listagem dos processos existentes, com indicação dos promotores e datas de envio das candidaturas por parte das entidades gestoras, bem como da situação em que se encontrava cada candidatura. Em relação aos processos com contratos celebrados, solicitou-se também indicação das datas de assinatura dos mesmos e de elaboração dos eventuais relatórios de verificação e acompanhamento.

Em resposta ao solicitado, a DGCI/DSBF informou, em 25/02/2005, da existência de 43 processos, todos referentes a candidaturas remetidas pelo ICEP, que se encontravam nas seguintes situações: 3 com contratos assinados, 1 a aguardar assinatura, 3 a aguardar decisão superior, 16 em análise e 20 indeferidos. Dos 16 processos que estavam na situação de “em análise”, tinham sido remetidos 5 em 2000, 1 em 2001, 3 em 2002, 6 em 2003 e 1 em 2004.

À data da conclusão do trabalho de campo, 02/06/2005, foi solicitado à DGCI/DSBF que procedesse à actualização da informação inicial, tendo-se apurado que apenas em relação a um dos referidos processos a situação evoluíra, de “em análise” para “aguarda decisão superior” (Vinocor), e que fora constituído um novo processo (Auto Sueco – Coimbra).

A partir da informação inicial prestada pela DGCI, e com base em critérios previamente definidos, foram seleccionados para apreciação, pelos auditores do TC, os 17 processos (40% do universo) indicados no quadro seguinte:

---

<sup>9</sup> De acordo com a Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, a DSBF passou a designar-se DSRI (Direcção de Serviços das Relações Internacionais) e as suas competências em matéria destes benefícios fiscais contratuais transitaram para a DSIRC (Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).



Proc.º DSBF	Promotor	País	Candidatura	Entrada na DGCI	Início do invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Obs.
1210/00	Frezite	Espanha	27-03-00	14-07-00	1999	11-10-02	105.201,46	20	(1)
2169/00	Frezite	Brasil	14-03-00	07-12-00	2003	11-10-02	169.681,07	20	(1)
637/01	Agrocaramulo	Angola	19-12-00	22-03-01	2000	24-11-03	100.108,74	20	(1)
1386/00	Mota & C.ª	Peru	13-12-99	23-08-00	1999	-	-	-	(2)
1387/00	Mota & C.ª	Hungria	12-12-99	23-08-00	1999	-	-	-	(2)
6033/03	Bial Portela	Angola	22-05-01	03-12-03	2001	-	-	-	(2)
6034/03	Bial Portela	Moçambique	29-09-00	03-12-03	2001	-	-	-	(2)
3298/04	Visabeira Indústria	Angola	06-04-04	30-08-04	2004	-	-	-	(2)
5652/03	Vila Galé	Brasil	26-10-00	12-12-03	2000	-	-	-	(2)
1212/00	Orfama	Polónia	31-03-00	14-07-00	1999	-	-	-	(3)
2516/02	Gonvarri	Brasil	28-11-00	02-05-02	2000	-	-	-	(4)
1794/03	Hovione	China	24-05-01	21-04-03	2000	-	-	-	(4)
6095/03	IBS Portugal II	Brasil	27-09-00	09-12-03	2000	-	-	-	(4)
6096/03	Ciberguia	Espanha	20-12-00	09-12-03	2001	-	-	-	(4)
6470/03	Fáb. Têxtil Riopelle	Brasil	30-05-00	19-12-03	2000	-	-	-	(4)
6471/03	Sogrape	Argentina	19-07-01	29-12-03	2001	-	-	-	(4)
130/04	Refrigor	Brasil	01-02-00	21-01-04	1999	-	-	-	(4)

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na DGCI
- (3) Aguarda decisão superior
- (4) Indeferido pela DGCI/DSBF

Saliente-se que, até à data de conclusão da presente auditoria, tinham sido celebrados 3 contratos a abrigo do diploma em epígrafe, ou seja, apenas mais um (Agrocaramulo) para além dos dois celebrados com a empresa Frezite já referenciados na anterior auditoria, tendo todos sido seleccionados para a amostra.

Em relação aos respectivos processos, refira-se que apenas foi disponibilizado o da Agrocaramulo, dado os da Frezite terem sido enviados para o Gabinete do Ministro da Economia pelas razões atrás explicitadas no ponto 3.1.3 (divergências entre as minutas aprovadas e os contratos celebrados), e não existirem cópias na DSBF.

Em relação ao acompanhamento dos contratos por parte da DGCI, é de assinalar que a Inspeção Tributária tinha efectuado uma acção de fiscalização, junto da Agrocaramulo, com vista à verificação do cumprimento dos objectivos contratuais nos exercícios de 2000 a 2003, tendo-se concluído que da acção não resultaram actos tributários desfavoráveis para o sujeito passivo e que este não utilizou BF naqueles exercícios. A ficha de acompanhamento da despesa fiscal da DSBF reflecte igualmente que a empresa não usufruiu de BF no referido período.

Relativamente aos dois contratos com a Frezite, concluiu-se que nenhum deles foi ainda objecto de fiscalização pela IT, e que a DSEPCCPIT não terá conhecimento dos mesmos porquanto não constam da listagem de “Acções inspectivas a empresas com benefícios fiscais contratuais” elaborada por esta Direcção de Serviços. Reitera-se o entendimento de que a IT deverá ser informada de todos os contratos celebrados, bem como de todos os relatórios de acompanhamento efectuados pelas entidades gestoras (o que não sucedeu em relação à Frezite).<sup>10</sup>

<sup>10</sup> Note-se que os termos de vigência dos contratos com a Frezite, em Espanha e no Brasil, ocorrem respectivamente, em 31/12/2004 e 31/12/2005.



No contraditório, a DSBF contrapôs que:

*“...Até à data os processos não foram devolvidos a esta Direcção de Serviços, pelo que não se torna possível enviar cópia dos contratos à IT.”*

Mau grado a argumentação expendida, o Tribunal entende que a DGCI deverá diligenciar no sentido desta questão ser esclarecida com brevidade e de os contratos serem remetidos à IT com vista ao seu oportuno acompanhamento.

Quanto às 6 candidaturas indicadas na listagem da DSBF na situação de “em análise”, apurou-se que 3 (2 da Mota & C.<sup>a</sup> e a da Visabeira Indústria) tiveram propostas de indeferimento da DSBF, só as restantes permanecendo efectivamente em análise.

Note-se que em relação aos dois projectos da empresa Mota & C.<sup>a</sup>, os mesmos tiveram despachos de indeferimento do SEAF de 24/02/2003, dos quais foi dado conhecimento ao promotor, e que este exerceu o direito de audição em 21/03/2003 – não constando porém do processo informação sobre se tais alegações foram objecto de apreciação pela DGCI. Tendo a DSBF informado que os processos continham toda a informação relacionada com os mesmos, estranha-se que não contenha os comentários desta Direcção de Serviços às alegações da empresa.

Em relação ao processo Visabeira Indústria, apurou-se que o promotor foi notificado do indeferimento em 02/02/2005, não constando do processo informação sobre se foram apresentadas alegações no âmbito do direito de audição.

Relativamente aos 3 primeiros processos referidos, concluiu-se que o tempo médio despendido na análise até à emissão dos despachos de indeferimento da DSBF foi de 21,1 meses (oscilando entre um mínimo de 4,4, no caso Visabeira Indústria, e 29,4 nos casos Mota & C.<sup>a</sup>. No que respeita ainda aos projectos Mota & C.<sup>a</sup>, desde a data em que foi exercido o direito de audição até à conclusão do trabalho de campo da auditoria já decorreram mais 26,4 meses. (*Anexo 3*)

Em relação aos 3 processos efectivamente em análise (2 da Bial Portela e o da Vila Galé) concluiu-se que o tempo médio já despendido até à data da conclusão do trabalho de campo da auditoria foi de 17,9 meses (variando entre 17,7 e 18 meses). (*Anexo 3*)

No que concerne às 7 candidaturas indicadas na listagem da DGCI/DSBF com a menção de “indeferidas”, apurou-se que o promotor IBS Portugal II apresentou desistência, não se tratando, portanto, de indeferimento. O tempo médio de análise despendido nas restantes 6 candidaturas foi de 10,7 meses, com um mínimo de 3,9 meses (Sogrape) e um máximo de 15,4 meses (Fabrica Têxtil Riopele). (*Anexo 3*)

Sobre os despachos de indeferimento da DSBF, concluiu-se que, dos 8 referidos, 7 são fundamentados no não cumprimento da condição de elegibilidade estabelecida no n.º 3, do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 401/99, ou seja, não contribuirão positivamente para os resultados da empresa promotora. O outro despacho respeita à revogação de BF concedidos e tem como fundamento a subversão dos pressupostos iniciais que permitiram a sua concessão (Gonvarri – alienação de participação financeira).

Face ao exposto, conclui-se que continuaram a verificar-se acentuadas demoras no tempo despendido na análise dos processos por parte da DGCI/DSBF e a não ser observado o prazo de 6 meses estabelecido no art.º 57.º da Lei Geral Tributária.



## 3.2.1.2 – ICEP

À semelhança do procedimento adoptado em relação à DGCI, com vista à preparação do trabalho de campo da auditoria, foram solicitados ao ICEP determinados elementos informativos sobre os processos desta entidade relativos ao Decreto-Lei n.º 401/99. Além de listagem de todos os processos existentes, com indicação dos promotores, datas de candidatura, de início da realização dos investimentos, de celebração dos contratos e de elaboração dos relatórios de verificação e acompanhamento, solicitou-se também listagem das candidaturas enviadas pelo ICEP à DGCI, que aguardavam apreciação desta entidade, com indicação das datas de envio.

Em resposta, o ICEP informou da existência de 45 processos dos quais apenas um não tinha ainda sido remetido à DGCI por se encontrar em análise naquela entidade (Gestamp – candidatura de 13/01/05). Confrontada a informação prestada pelas duas referidas entidades, apurou-se uma divergência porquanto o ICEP refere ter remetido para apreciação da DGCI/DSBF o processo da Visabeira Telecomunicações e Construção, em 24/02/04, que não consta das listagens desta entidade.

Tendo em conta os critérios previamente definidos, foram seleccionados pelos auditores do TC processos para análise a partir das listagens de candidaturas facultadas pelo ICEP constituída pelos 16 processos (36% do universo) indicados no quadro seguinte:

Promotor	País	Candi- datura	Envio à DGCI	Início do invest.º	Obs.
Frezite	Espanha	27-03-00	10-07-00	1999	(1)
Frezite	Brasil	14-03-00	04-12-00	2003	(1)
Agrocaramulo	Angola	19-12-00	15-03-01	2000	(1)
Vila Galé	Brasil	26-10-00	12-12-03	2000	(2)
Bial Portela	Angola	22-05-01	02-12-03	2001	(2)
Bial Portela	Moçambique	29-09-00	02-12-03	2001	(2)
Visabeira Indústria	Angola	06-04-04	30-08-04	2004	(2)
Simoldes	Brasil	29-03-00	11-11-03	1999	(2)
IBS Portugal II	Brasil	27-09-00	04-12-03	2000	(3)
Ciberguia	Espanha	20-12-00	04-12-03	2001	(3)
Fáb. Têxtil Riopele	Brasil	30-05-00	16-12-03	2000	(3)
Sogrape	Argentina	19-07-01	23-12-03	2001	(3)
Refrigor	Brasil	01-02-00	21-01-04	1999	(3)
Gestamp	EUA	13-01-05	X	2004	(4)
Capa	Angola	12-04-03	05-06-03	2003	(5)
Visabeira Telecomunicações	Angola	10-09-04	24-02-05	2004	(6)

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na DGCI
- (3) Indeferido pela DGCI/DSBF
- (4) Em análise no ICEP
- (5) Projecto em notificação à UE
- (6) Remetida para a DGCI/DSBF, segundo o ICEP

Em relação aos três processos com contratos celebrados, apurou-se que:

- foi elaborado pelo ICEP o relatório de verificação do cumprimento do contrato da Frezite (Espanha) e remetido à DGCI em 30/09/04; no referido relatório, o Instituto considera que, não obstante terem sido detectadas algumas alterações ao acordado inicialmente, os objectivos contratuais foram cumpridos no essencial;





- encontravam-se em fase de conclusão os relatórios de verificação dos contratos com a Frezite (Brasil) e a Agrocaramulo (Angola), tendo o Instituto informado que os mesmos seriam em breve remetidos à DGCI.

Face ao que precede, concluiu-se que o ICEP estava a dar cumprimento ao disposto na lei e a observar as recomendações do Tribunal sobre esta matéria.

Em sede de contraditório, em 12/08/2005, o Instituto informou que:

*“O ICEP já está a cumprir esta recomendação, tendo enviado, na semana passada, o segundo Relatório e irá enviar o terceiro em Setembro”.*

Relativamente aos restantes 12 processos que foram remetidos para apreciação da DGCI, concluiu-se que o tempo médio gasto pelo ICEP para apreciar os mesmos foi de 29,6 meses, com um máximo de 47,7 meses e um mínimo de 1,8 meses. (*Anexo 3*)

Sublinhe-se que, embora em relação ao conjunto dos processos se conclua que o tempo médio despendido pelo Instituto ultrapassa em muito o prazo de 60 dias estabelecido na lei, tal como já se verificara em relação aos processos que foram objecto de análise no anterior relatório de auditoria do TC, se observa uma nítida melhoria em relação às candidaturas apresentadas a partir de 2003 (em relação às 3 candidaturas da amostra, o tempo médio despendido na análise foi de 4,1 meses). Para além disso, realce-se o esforço de recuperação dos atrasos a partir de finais de 2003, verificando-se que, à data de conclusão da auditoria, apenas se encontrava por concluir a análise de uma candidatura (Gestamp). (*Anexo 3*)

Sobre este processo refira-se que, no decurso da análise da candidatura, o ICEP concluiu que o promotor do investimento “... é cliente da API, pelo que a eventual decisão/parecer final pode produzir efeitos na esfera de actuação daquela Instituição”. Assim, face a esta circunstância, por despacho de 28/05/2005, de Vogal do Conselho Directivo foi decidido comunicar a situação, remeter o processo à API e proceder ao levantamento de situações semelhantes. À data da conclusão do trabalho de campo a API ainda não se tinha pronunciado sobre se efectivamente lhe incumbe a análise do projecto.

No exercício do contraditório, e relativamente à recomendação do TC de que “*sejam cumpridos os prazos previstos na lei para análise e apreciação das candidaturas*”, o ICEP referiu que:

*“...tem vindo a fazer um esforço no sentido de assegurar o cumprimento dos prazos de análise, o que pode ser comprovado nos últimos processos de candidatura apresentados entre 2004 e 2005, já próximo dos valores legais.”*

As alegações do ICEP confirmam o constatado pelo TC sobre o assunto, reiterando o Tribunal que o Instituto deverá continuar a envidar esforços com vista ao cumprimento dos prazos fixados na lei para análise dos processos.

Relativamente à instrução dos processos é de salientar uma nítida melhoria, em particular no que concerne ao preenchimento dos formulários (por exemplo, indicação das datas de candidatura), sistematização da correspondência trocada e informação sobre o acompanhamento dos projectos.



Não obstante, confrontada a informação prestada pelo Instituto com a constante dos processos consultados na DGCI/DSBF, detectaram-se as divergências nas datas das candidaturas que se indicam no quadro seguinte:

Promotores	Países	Candidatura		Diferença (em dias)
		ICEP/2003	ICEP/2005	
Frezite	Brasil	14-03-00	26-10-00	222
Vila Galé	Brasil	26-10-00	03-11-00	6
Bial Portela	Moçambique	29-09-00	29-11-00	60
IBS Portugal II	Brasil	27-09-00	09-10-00	12

De referir que as divergências apontadas são patentes nas listagens remetidas pelo ICEP ao TC em 2003 e 2005.



### 3.2.2 – Decreto-Lei n.º 409/99

#### 3.2.2.1 – DGCI

Com vista à preparação do trabalho de campo, solicitou-se à DGCI, que remetesse listagem dos processos existentes, com indicação dos promotores, datas de envio das candidaturas pelas entidades gestoras e situação de cada candidatura. Solicitou-se também indicação das datas de assinatura dos contratos de concessão de benefícios fiscais (BF) e de elaboração dos relatórios de verificação pela Inspeção Tributária.

A coberto do Ofício n.º 89, de 25/02/2005, a DGCI remeteu listagem de 103 candidaturas (listagem 1), das quais 17 tinham por entidade gestora o IAPMEI e 86 a API. Em 02/06/2005, data da conclusão do trabalho de campo, solicitou-se à DGCI que procedesse à actualização da informação inicial (listagem 2), tendo-se apurado que tinham sido remetidas àquela entidade 4 novas candidaturas (3 pela API e 1 pelo IAPMEI).

Com base na informação inicialmente fornecida ao TC, foram seleccionados para apreciação os 64 processos (62,1% do universo) indicados no quadro seguinte:

Proc.º DSBF	Promotor	Entidade gestora	Candidatura	Entrada na DGCI	Início invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Lista-gem 1	Lista-gem 2
974/00	Iber-Oleff	IAPMEI	26-01-00	30-05-00	1999	02-06-00	2.225.157,37	17	(1)	(1)
1919/01	MDA – M. Azeméis	IAPMEI	31-01-01	11-07-01	01-07-99	24-07-01	1.062.185,13	14	(1)	(1)
1924/01	Sanindusa	IAPMEI	31-01-01	11-07-01	01-10-99	24-07-01	721.102,14	8	(1)	(1)
971/00	Jomar	API	26-01-00	30-05-00	31-01-99	02-06-00	3.636.695,56	11	(1)	(1)
972/00	Barbosa & Almeida	API	06-03-00	31-05-00	07-08-99	02-06-00	6.481.305,05	16	(1)	(1)
973/00	Casca	API	31-03-00	31-05-00	12-01-99	02-06-00	5.949.915,70	13	(1)	(1)
976/00	Drink In	API	10-05-00	31-05-00	Jan-00	02-06-00	6.481.305,05	16	(1)	(1)
1397/00	Faurécia	API	-	06-09-00	-	-	-	-	(1)	(1)
2164/00	Wolverine Tubagem	API	22-11-00	12-12-00	01-08-00	03-04-01	1.151.001,09	14	(1)	(1)
1841/01	Yasaki Saltano	API	31-01-01	06-06-01	Jul-99	17-05-02	2.039.749,20	13	(1)	(1)
1842/01	Tyco Electronics	API	31-01-01	06-06-01	01-12-99	24-07-01	2.664.817,79	11	(1)	(1)
1912/01	Têxtil M. Gonçalves	API	30-01-01	25-06-01	01-08-00	24-07-01	925.669,14	8	(1)	(1)
3319/01	Coficab Portugal	API	08-01-01	24-09-01	2001	06-12-02	1.827.419,85	15	(1)	(1)
180/02	Edscha-Arjal	API	16-07-01	15-01-02	01-07-02	25-09-02	986.961,42	13	(1)	(1)
6486/02	Renova	API	23-11-01	16-12-02	07-01-02	03-12-04	2.788.390,50	10	(1)	(1)
21/03	Compal	API	22-02-02	20-01-03	01-12-99	18-08-03	5.951.469,00	19	(3)	(1)
364/03	Taiyo Technology	API	10-05-02	16-02-03	10-05-02	03-12-03	702.519,10	10	(3)	(1)
1795/03	Santos Barosa	API	15-12-01	21-04-03	28-12-01	03-12-04	1.843.085,74	8	(1)	(1)
4514/03	Rodman Lusitânia	API	26-06-02	26-08-03	01-09-02	19-01-04	0,00	0	(3)	(1)
5689/02	Grundig	API	08-01-01	21-10-02	01-04-00	-	-	-	(3)	(2)
3952/02	Flex 2000	IAPMEI	23-03-00	18-07-02	31-05-99	-	-	-	(3)	(3)
1799/03	Cerâmica C. Silva IV	IAPMEI	31-07-01	21-04-03	13-08-01	-	-	-	(4)	(3)
2423/03	Labesfal	IAPMEI	07-03-02	09-05-03	07-03-02	-	-	-	(3)	(3)
3855/03	Ecometais	IAPMEI	08-02-02	05-08-03	08-02-02	-	-	-	(3)	(3)
3515/04	Pietec Cortiças	IAPMEI	23-06-03	08-10-04	11-07-03	-	-	-	(4)	(3)
215/00	Fáb. Têxtil Riopete	API	16-05-01	12-12-01	Jan-99	-	-	-	(7)	(3)

*continua)*

*continua)*

Proc.º DSBF	Promotor	Entidade gestora	Candidatura	Entrada na DGCI	Início invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Lista-gem 1	Lista-gem 2
1844/01	Philips	API	31-01-01	06-06-01	?	-	-	-	(3)	(3)
5303/02	Sarreliber	API	07-06-02	30-09-02	01-09-02	19-01-04	1.970.637,75	15	(3)	(3)
5304/02	Selenis	API	31-12-01	30-09-02	31-12-01	08-06-04	750.772,62	13	(3)	(3)
365/03	Groz-Bekert	API	18-12-00	17-02-03	01-06-01	-	-	-	(4)	(3)
1796/03	Sanindusa 2	API	28-05-01	21-04-03	31-05-01	-	-	-	(3)	(3)
2475/03	Visteon Portuguesa	API	29-04-02	22-05-03	13-04-02	-	-	-	(3)	(3)
3053/03	Tyco Electronics	API	31-07-02	17-06-03	01-08-02	-	-	-	(3)	(3)
5118/03	Epcos III	API	15-12-03	03-10-03	Jan/04	28-06-04	3.240.000,00	18	(3)	(3)
5728/03	Milaneza	API	04-10-01	04-11-03	04-10-01	-	-	-	(3)	(3)
70/04	Maxit (ex-Leca)	API	05-02-01	05-01-04	05-02-01	-	-	-	(4)	(3)
2669/04	Renova	API	-	15-07-04	-	-	-	-	(3)	(3)
2905/04	Webasto	API	06-05-04	30-07-04	07-05-04	-	-	-	(4)	(3)
3094/04	Inapal Plásticos	API	17-06-04	11-08-04	20-06-04	-	-	-	(4)	(3)
4223/04	Barbosa & Almeida	API	13-06-03	21-12-04	13-06-03	-	-	-	(4)	(3)
97/05	Portucel Tejo	API	01-04-02	17-01-05	01-02-02	-	-	-	(4)	(3)
1044/04	Grohe	API	18-06-03	17-02-04	15-04-03	-	-	-	(4)	(4)
1444/04	Labicer	API	04-08-03	22-03-04	05-08-03	-	-	-	(6)	(4)
1968/04	Cacia	API	07-03-01	26-04-04	01-03-01	-	-	-	(7)	(4)
2217/04	Fassalusa	API	20-09-03	26-05-04	05-05-03	-	-	-	(4)	(4)
2467/04	Efacec Energia	API	27-07-03	28-06-04	28-07-03	-	-	-	(7)	(4)
3095/04	Martifer Energia	API	20-02-04	11-08-04	2004	-	-	-	(7)	(4)
3299/04	Novadelta	API	31-10-02	26-08-04	31-10-02	-	-	-	(7)	(4)
2934/01	Indumape	API	19-07-01	20-08-01	01-10-01	-	-	-	(6)	(6)
3702/04	João de Deus & F.ºs	API	29-11-01	05-11-04	2001	-	-	-	(7)	(6)
3703/04	SPPM	API	01-10-04	08-11-04	15-10-04	-	-	-	(7)	(6)
3811/04	Portcast	API	18-05-01	11-11-04	01-01-99	-	-	-	(6)	(6)
3916/04	Prifalésia	API	29-04-03	22-11-04	01-05-04	-	-	-	(7)	(6)
3959/04	Legrand Eléctrica	API	29-12-03	26-11-04	29-12-03	-	-	-	(7)	(6)
4151/02	Endutex	IAPMEI	31-01-01	25-07-02	01-02-01	-	-	-	(7)	(7)
2453/03	Hotel V.G. Albacora	IAPMEI	27-10-99	16-05-03	Jun-99	-	-	-	(7)	(7)
2218/04	Continental Mabor	API	18-07-03	26-05-04	18-07-03	-	-	-	(7)	(7)
2398/04	Caetanobus	API	31-01-01	09-06-04	03-12-01	-	-	-	(7)	(7)
3410/04	Cin	API	23-05-01	22-09-04	01-01-99	-	-	-	(7)	(7)
3465/04	Lameirinho	API	23-05-01	30-09-04	01-01-99	-	-	-	(7)	(7)
3097/01	Jamilla	API	24-08-01	12-09-01	Out/01	-	-	-	(8)	(8)
1309/02	Lactogal I (Modivas)	API	30-01-01	26-02-02	01-03-01	29-03-04	9.691.474,05	20	(9)	(9)
2075/02	Mitsubishi Trucks	API	04-12-01	21-03-02	01-03-02	08-06-04	4.561.553,36	14	(9)	(9)
4152/02	Citri	API	16-08-01	29-07-02	01-06-01	-	-	-	(10)	(10)

**NOTA:** As observações contidas nas duas colunas da direita correspondem à informação prestada pela DGCI nas listagens 1 e 2, de 25/02/05 e 02/06/05, respectivamente.

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| (1) Contrato em vigor            | (6) Em análise   |
| (2) Pedida alteração do contrato | (7) Aguarda elementos da entidade gestora                        |
| (3) Aguarda contrato             | (8) Indeferido   |
| (4) Aguarda RCM                  | (9) Contrato em vigor, embora a DGCI diga que “aguarda contrato” |
| (5) Aguarda despacho superior    | (10) Para proposta de indeferimento                              |

Com base na análise de processos, levada a cabo pela equipa de auditoria na DGCI/DSBF, concluiu-se que a terminologia utilizada para indicar a situação dos processos não é uniforme e que a informação constante das listagens remetidas ao TC não é totalmente fiável, porquanto apresenta diversas omissões e incorrecções, de que se destacam as seguintes:

- P.º 215/00 – Olifil Têxteis



O processo corresponde a uma candidatura da Fábrica Têxtil Riopele, não referenciada na listagem remetida pela DGCI e não à da Olifil Têxteis, como vem indicado nas listagens, na situação de que “aguarda elementos do IAPMEI”. Do mesmo processo concluiu-se que a candidatura da Riopele, cuja entidade gestora é a API, obteve parecer favorável da DGCI e tem RCM aprovada. A candidatura da Olifil Têxteis respeita ao processo n.º 214/00, relativamente ao qual o IAPMEI comunicou a desistência do promotor em 09/08/2002, conforme já foi mencionado no relatório da anterior auditoria do (cfr. pág. 33).

- P.ºs 483/00 e 974/00 – Iber-Oleff

Da análise dos dois processos concluiu-se que ambos respeitam à mesma candidatura, devendo ser considerada como data de recepção 30/05/2000, e não 03/03/2000, conforme indicado pela DGCI/DSBF. Considera-se que a abertura de mais do que um processo para a mesma candidatura conduz à dispersão da informação e aumenta a probabilidade de ocorrência de erros.

- P.º 1397/00 – Faurécia

A DGCI/DSBF indica que o processo “está concluído”, o que de acordo com a terminologia adoptada noutros casos significa “contrato em vigor”. Contudo, apurou-se que o processo em causa não respeita a uma candidatura mas sim a um pedido de esclarecimento com vista a uma eventual candidatura.

- P.º 1309/02 – Lactogal (Modivas)

Embora das listagens conste que “aguarda contrato”, verificou-se que o processo contém cópia do mesmo, assinado em 09/03/2004.

- P.º 2075/02 – Mitsubishi Trucks

As listagens referem que “aguarda contrato”, constando porém do processo um pedido de parecer vinculativo da empresa sobre as condições de utilização dos BF, onde se refere que o contrato foi assinado em 08/06/2004.

- P.º 3287/02 – Robinson 2

Continua a ser mencionada a situação de que “aguarda contrato”, quando este foi assinado em 24/07/2003 – situação que já foi salientada no anterior relatório de auditoria do TC (pág. 31).

- P.º 4152/02 – Citri

Embora da listagem conste que está “para proposta de indeferimento”, apurou-se da análise do processo que a empresa já foi notificada do indeferimento em 18/05/2004.



- P.º 5303/02 – Sarreliber

Foi mencionado estar na situação de “aguardar contrato”, quando se concluiu que o mesmo foi assinado em 19-01-2004 e que deu entrada na DGCI em 26/02/2004 – não se justificando também, o pedido de cópia do contrato à API formulado em 04/06/2004.

- P. 5304/02 – Selenis

À semelhança do caso anterior, apesar de constar das listagens que “aguarda contrato”, concluiu-se que este foi assinado em 08-06-2004 e que deu entrada cópia na DGCI/DSBF em 07/07/2004.

- P.º 5689/02 – Grundig

Na 1.ª listagem refere-se que “aguarda contrato” e na 2.ª que “foi pedida alteração do contrato” – todavia, pela consulta do processo, quer na DSBF quer na entidade gestora não se concluiu que o contrato tenha sido assinado.

- P.º 6486/02 e 2669/04 – Renova

Concluiu-se que os dois processos respeitam à mesma candidatura. Assim, à semelhança do já atrás referido a propósito dos P.ºs 483/00 e 974/00, a abertura de dois processos sobre a mesma matéria terá induzido em erro a própria Direcção de Serviços (que indica para a candidatura duas situações diferentes – “concluído” e “aguarda contrato”). A situação da candidatura é a de “contrato assinado”, em 03/12/2004, tendo a própria DSBF remetido cópia do mesmo à DSEPCPIT em 29/01/2005.

- P.º 21/03 – Compal

Apesar de na 1.ª listagem a DGCI/DSBF informar que o processo “aguarda contrato”, e só na 2.ª que “está concluído”, apurou-se que por ofício do Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças, datado de 26/09/2003, foi dado conhecimento à DGCI/DSBF da assinatura do contrato em 18/08/2003 e remetida a respectiva cópia.

- P.º 364/03 – Taiyo

À semelhança do caso anterior, apesar da informação prestada na 1.ª listagem ser a de que o processo “aguarda contrato”, verificou-se que, por ofício de 27/01/2004, do Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças, foi dado conhecimento à DGCI/DSBF da assinatura do mesmo (em 03/12/2003).

- P.º 365/03 – Groz-Bekert

Não obstante na 1.ª listagem ser referido que o processo “aguarda RCM”, apurou-se que a RCM em causa (N.º 151) foi publicada em 30/10/2004.



- P.º 2475/03 – Visteon Potuguesa

Nas duas listagens apresenta a situação de “aguarda contrato”, o qual foi assinado em 26/06/2003 conforme já foi mencionado no anterior relatório de auditoria do TC (pág. 37).

- P.º 4514/03 – Rodman Lusitânia

Concluiu-se também neste caso que o contrato foi assinado em 19/01/2004 e que foi dado conhecimento desse facto à DGCI/DSBF por ofício de 13-02-2004, do Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças, apesar de na 1.ª listagem a DGCI/DSBF referir que o processo “aguarda contrato”.

- P.º 5118/03 – Epcos III

Tal como noutros casos, apesar de tanto na 1.ª como na 2.ª listagem ser referido que “aguarda contrato”, do processo consta cópia do mesmo, assinado em 28/06/2004, e um ofício da DSBF, datado de 05/08/2004, a remeter o contrato à DSEPCPIT.

Sobre as questões supra, no âmbito do contraditório a DGCI apenas aludiu às relacionadas com a assinatura dos contratos e envio destes à IT (reportando-se ao P.º 5303/02), invocando a reduzida disponibilidade de tempo para proceder a comentários sobre a análise particularizada de processos apesar do prazo fixado pelo TC ter sido de 20 dias:

*“(…) Cumpre-nos esclarecer que, em algumas situações, o Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças quando remete o contrato de concessão de benefícios fiscais já devidamente assinado ao Gabinete do Ministro da Economia, dá conhecimento desse facto à DGCI, remetendo-nos uma cópia desse contrato. Para a DGCI, nomeadamente para a IT, é insuficiente deter esse contrato, já que o mesmo reporta para diversas cláusulas do contrato de investimento, estando este arquivado na API ou no IAPMEI. Assim, para que se possa dar conhecimento à IT da celebração do contrato, torna-se necessário o envio de todos os elementos relevantes para efeitos de acompanhamento, como sejam o contrato de investimento, o contrato de concessão de benefícios fiscais e os respectivos anexos, solicitando-se, por isso, previamente, o seu envio à API ou ao IAPMEI.”*

Face à argumentação aduzida, o TC mantém que, em vários casos, a situação indicada nas listagens não correspondia à apurada pela análise dos processos. Com efeito, em relação a outros processos, na mesma situação do referido como exemplo pela DGCI, foi dado conhecimento à IT (caso dos P.ºs 6486/02–Renova e 5118/03–Epcos III). Por outro lado, não se compreendem as razões por que a DGCI demorou por vezes mais do que um ano a solicitar às entidades a documentação reputada necessária para a fiscalização (caso dos P.ºs 3287/02–Robinson 2, 21/03–Compal e 2475/03–Visteon)

Com vista a apreciar a evolução registada desde a última auditoria quanto ao tempo despendido na análise dos processos pela Administração Fiscal, aos processos da amostra retiraram-se os que foram objecto de análise na última auditoria do TC (15) e os 2 que não respeitam a candidaturas (P.ºs 1397/00 e 2669/04). Os 48 restantes processos foram organizados em quatro grupos consoante a situação em que se encontravam:



- processos com contratos assinados posteriormente à data de conclusão da anterior auditoria (28/11/2003) – 9 processos;
- processos que obtiveram parecer favorável da DGCI, mas cujos contratos não foram ainda celebrados – 25 processos;
- processos cuja análise não foi ainda concluída – 13 processos;
- processos que tiveram parecer desfavorável da DGCI – 1 processo.

No que concerne ao primeiro grupo de processos, o tempo médio despendido desde a recepção na DGCI até à assinatura dos contratos foi de 17,1 meses, oscilando entre 4,8 (Rodman) e 26,6 meses (Mitsubishi Trucks). (*Anexo 3*)

No segundo grupo, apurou-se que já tinham sido despendidos, em média, 19,4 meses até à data da conclusão do trabalho de campo da auditoria, com um mínimo de 4,5 meses (Portucel Tejo) e um máximo de 45,9 (Philips). (*Anexo 3*)

Quanto aos processos cuja análise não foi ainda concluída, o tempo médio despendido até à conclusão do trabalho de campo da auditoria já tinha atingido 16,3 meses, com um mínimo de 6,2 meses (Legrand) e um máximo de 45,4 meses (Indumape). (*Anexo 3*)

Por sua vez o processo com parecer desfavorável (Jamilla) só ficou concluído 44,7 meses após a sua entrada na DGCI. (*Anexo 3*)

Assim, concluiu-se que o tempo despendido desde a recepção dos processos na DGCI até à assinatura dos contratos continuou a ser muito prolongado, entendendo os auditores do TC que devem ser envidados esforços no sentido da sua redução e da observância dos prazos legalmente fixados.

Cabe assinalar que diferentes promotores continuaram a manifestar o seu descontentamento, junto da DGCI e das entidades gestoras, relativamente à morosidade na apreciação dos processos, como foi o caso, por exemplo, da Portcast (P.º 3811/04) e do Hotel Vila Galé Albacora (P.º 2453/03), que referiram, respectivamente: “...Aceitando poderem ser longos os momentos que lhe tomamos, não queremos deixar de levar à sua consideração a dificuldade que o investidor estrangeiro sente na morosidade dos processos em Portugal, criando até interrogação se o nosso País terá sido a melhor aposta”, e que “... dados os prazos entretanto decorridos (5 anos) e continuando sem qualquer despacho, vimos junto de V. Ex.ª solicitar que seja dada uma resposta rápida.”

Quanto ao cumprimento dos prazos, no contraditório a DGCI alegou que:

*“...os processos remetidos pelas entidades gestoras vêm sempre insuficientemente instruídos, pelo que se torna necessário solicitar o envio dos elementos em falta, bem como o esclarecimento de dúvidas que ocorrem durante a análise dos processos e, ainda, efectuar o pedido de correcções às minutas dos contratos e dos seus anexos. A recepção desses elementos, na grande maioria dos casos, ocorre muitos meses após os pedidos efectuados.*

*...no que concerne ao tempo médio despendido (...) desde a recepção até à assinatura do contrato, esta Direcção, após a aprovação do contrato de concessão dos benefícios fiscais, encontra esgotada a sua competência funcional, nesta fase do processo, não sendo parte interveniente na tramitação processual subsequente (...). Salvo melhor opinião, parece-nos que o tempo médio determinado pelo Tribunal de Contas como sendo aquele despendido na análise dos processos deveria ser determinado a partir da data em que foi recepcionado o último elemento necessário à elaboração do*





*parecer emitido pela DGCI e a data do despacho de aprovação do Ministro das Finanças, e não a data da recepção da candidatura e a data da assinatura do contrato.*

*Refira-se, ainda, que os processos cuja análise ainda não foi concluída e para os quais também foi determinado, pelo TC, um tempo médio despendido até à conclusão do trabalho de campo da auditoria, estarão a aguardar recepção de elementos necessários à sua análise (...).”*

Sobre estas alegações, refira-se que não foi constatado pelos auditores do TC que os processos sejam remetidos à DGCI pelas entidades gestoras “*sempre insuficientemente instruídos*”, antes ocorrendo por vezes demoras acentuadas entre a recepção dos processos e os pedidos de esclarecimento formulados pela DGCI às entidades gestoras e, em consequência, destas aos promotores dos investimentos.

Quanto ao tempo médio despendido, os argumentos invocados pela DGCI quanto à metodologia utilizada pelos auditores do TC, não são de acolher porquanto os processos foram agrupados consoante a situação em que se encontravam – não sendo obviamente imputáveis exclusivamente àquela entidade todos os atrasos registados. Porém, assinale-se que em relação aos 13 processos que permaneciam “em análise na DGCI” já tinha sido ultrapassado o prazo estabelecido na LGT e nem todos aguardavam a recepção de elementos.

Quanto à utilização dos benefícios fiscais, a DGCI/DSBF informou que relativamente aos processos seleccionados foram utilizados até ao exercício de 2003 os benefícios constantes do quadro seguinte:

(em euros)

P.º	Promotor	BF concedidos em IRC	BF utilizados (confirmados pelos relatórios da IT)				
			1999	2000	2001	2002	2003
3319/01	Coficab	1.827.419,85	0	0	0	227.427	0
1842/01	Tyco Electronics	2.664.818,00	0	2.341.926	0	0	0
1924/01	Sanindusa	721.102,00	0	0	597.867	123.159	0
1919/01	MDA	1.062.187,00	0	0	0	216.375	161.678
974/00	Iber-Oleff	2.225.158,07	0	0	141.806	360.741	334.263
973/00	Casca	5.949.915,70	0	0	0	1.754.710	2.269.052
972/00	Barbosa & Almeida	4.530.531,42	263.918	71.381	40.616	0	1.064.258
1841/01	Yasaki Saltano	2.039.748,00	0	0	0	557.944	1.481.804

Saliente-se que nas listagens remetidas ao TC, pela DSBF, não constava a situação efectiva em que se encontravam 11 processos.<sup>11</sup>

Da análise efectuada pelos auditores do TC àqueles processos, não foi possível concluir se houve utilização de benefícios fiscais porque dos mesmos não constavam as respectivas fichas de acompanhamento nem foi fornecida outra informação que permitisse avaliar a situação.

Refira-se que a consulta dos relatórios da IT, constantes dos processos da DSBF e relativos aos projectos indicados no quadro supra, permitiu confirmar a utilização de benefícios fiscais em sede de IRC, mas também a utilização de benefícios em sede de IMT, imposto do selo e IMI, considerando-se que também a despesa fiscal em sede destes impostos deverá ser evidenciada.

<sup>11</sup> P.ºs n.ºs 1309/02 (Lactogal), 3287/02 (Robinson 2), 5303/02 (Sarreliber), 5304/02 (Selenis), 5689/02 (Grundig), 2669/04 (Renova), 21/03 (Compal), 364/03 (Taiyo), 2475/03 (Visteon), 4514/03 (Rodman), 5118/03 (Epcos III).



Da listagem remetida pela DSEPCPIT ao TC constam 45 processos com contratos celebrados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, sendo que, nesta listagem não figuram 4 processos<sup>12</sup> que recaíram na amostra seleccionada pelo TC, pelo que será de questionar se a IT terá conhecimento de todos os que não foram alvo da selecção feita pelo Tribunal.

Mais se apurou que, relativamente aos 45 processos indicados pela DSEPCPIT, foram realizadas 17 acções inspectivas, das quais 9 respeitam a processos que integram a amostra.

Refira-se que, em observação às listagens, a DSEPCPIT faz constar que “nenhuma das empresas cujo controlo inspectivo é considerado aqui como concluído havia usufruído do benefício fiscal”, o que não é conforme com as conclusões dos relatórios de inspecção apensos aos processos da DSBF, conforme atrás ficou evidenciado.

Face ao que precede, considera-se que a DGCI deverá suprir as deficiências apontadas e implementar procedimentos que permitam que a informação sobre os processos se encontre actualizada, só dessa forma se afigurando possível um efectivo acompanhamento, tanto por parte dos Serviços de Gestão da DGCI como da Inspecção Tributária.

No contraditório a DGCI alegou que:

*“No que concerne ao acompanhamento efectuado pela DGCI o Tribunal de Contas recomenda que o mesmo deve ser permanente, para que a informação sobre os processos se encontre actualizada. A DSBF vinha envidando esforços no sentido de acatar esta recomendação, mas (...) face à diversidade de matérias atribuídas a esta área da Direcção não se dispunha de meios humanos que permitisse um cumprimento rigoroso dessa recomendação. Actualmente, a escassez de recursos humanos agudizou-se, pela afectação das matérias e respectivos técnicos da ex-DSBF a outras Direcções de Serviços, situação decorrente das alterações preconizadas na estrutura orgânica da Direcção-Geral, decorrentes da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.*”

Apesar de compreender os argumentos invocados pela DGCI, no que respeita à escassez de recursos humanos, o Tribunal de Contas não pode deixar de chamar a atenção dos responsáveis para a necessidade do exercício do controlo em matéria de benefícios fiscais.

---

<sup>12</sup> P.ºs n.ºs 1309/02 (Lactogal), 2075/02 (Mitsubishi Trucks), 5303/02 (Sarreliber) e 5304/02 (Selenis).



## 3.2.2.2 – IAPMEI

Quanto a esta entidade gestora, com base na listagem remetida ao TC em 01/03/2005 (com dados reportados a 25/02/2005, tal como em relação às outras entidades) e em critérios previamente definidos, foram seleccionados 32 processos para análise, o que corresponde a cerca de 53,3% do Universo (60 processos), os quais se encontram identificados no quadro que a seguir se apresenta.

Código da candidatura	Promotor	Candi-datura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Obs.
12912	Iber-Oleff	26-01-00	03-03-00	1999	02-06-00	2.225.157,37	17	(1)
43 / 898	MDA – Moldes de Azeméis	31-01-01	25-06-01	01-07-99	24-07-01	1.062.185,13	14	(1)
00 / 6949	Sanindusa	31-01-01	25-06-01	01-10-99	24-07-01	721.102,14	8	(1)
47 / 164	Fapricela	29-01-01	25-05-01	01-07-99	24-07-01	11.762.986,20	14	(1)
00 / 8026	Robinson 2	16-04-01	07-06-02	01-08-01	24-07-03	1.006.136,04	13	(1)
00 / 7227	Iwaytrade	31-01-01	25-06-01	01-12-00	24-07-01	1.285.661,56	10	(1)
10505	Flex 2000	23-03-00	18-07-02	31-05-99	-	-	-	(2)
01 / 2000	Hotel Vila Galé Albacora	27-10-99	16-05-03	Jun-99	-	-	-	(2)
00 / 14423	Pietec Cortiças	23-06-03	08-10-04	11-07-03	-	-	-	(2)
00 / 14445	Frisomat	01-07-03	-	15-07-03	-	-	-	(3)
00 / 15445	Gardunha	13-10-03	-	01-01-04	-	-	-	(3)
11 / 144	Gresco	25-11-04	-	30-11-04	-	-	-	(3)
00 / 15431	Metalcertima	13-10-03	-	28-10-03	-	-	-	(3)
11 / 146	Modicer	26-11-04	-	30-11-04	-	-	-	(3)
00 / 5647	Oficina da Ilusão	13-04-04	-	01-04-04	-	-	-	(3)
00 / 15903	Pecol	16-08-04	-	30-08-04	-	-	-	(3)
00 / 15841	Piedadecork	30-07-04	-	02-08-04	-	-	-	(3)
11 / 143	Recer II	23-11-04	-	24-11-04	-	-	-	(3)
43 / 2078	Recer III	28-12-04	-	28-12-04	-	-	-	(3)
00 / 16660	Sirolis	31-12-04	-	31-12-04	-	-	-	(3)
00 / 15689	A. Silva Matos	13-05-04	-	17-05-04	-	-	-	(4)
00 / 15457	Allegritos	22-10-03	-	02-01-04	-	-	-	(4)
47 / 226	Efapel II	05-04-04	-	07-04-04	-	-	-	(4)
43 / 2042	Estofos Poeira	01-07-04	-	01-10-04	-	-	-	(4)
00 / 15660	Eurolider	21-04-04	-	30-04-04	-	-	-	(4)
40 / 1049	Eurorefinol	24-07-03	21-04-05	01-01-04	-	-	-	(4)
00 / 14404	Natural Floris I	07-06-03	-	01-10-03	-	-	-	(4)
00 / 14405	Natural Floris II	08-06-03	-	01-10-03	-	-	-	(4)
00 / 15574	Sucatas Pinto	19-01-04	-	19-01-04	-	-	-	(4)
00 15747	VJMVM	28-06-04	-	03-08-04	-	-	-	(4)
00 / 16652	Naturapuraiberica	31-10-04	-	27-12-04	-	-	-	(5)
00 / 16675	Salsicharia do Areiro	11-01-05	-	15-12-04	-	-	-	(5)

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na DGCI
- (3) Em análise no IAPMEI
- (4) Parecer desfavorável do IAPMEI
- (5) Desistência do promotor

Assinale-se que os elementos inicialmente remetidos pelo IAPMEI, em 01/03/05, foram actualizados à data da conclusão do trabalho de campo da auditoria, 02/06/05, reflectindo o quadro supra essa



atualização. Entre as duas referidas datas não foi formalizada nenhuma nova candidatura nem assinado qualquer contrato.

No que concerne aos contratos, não foi assinado pelo IAPMEI qualquer outro para além dos já referenciados na última auditoria, fazendo parte da amostra todos aqueles em que o IAPMEI se mantém como entidade gestora (6). Sobre o acompanhamento dos projectos respectivos e verificação do cumprimento dos objectivos contratuais, a cargo da entidade gestora, concluiu-se que:

- foram elaborados os relatórios de encerramentos dos investimentos dos quatro primeiros contratos indicados no quadro (Iber-Oleff, MDA, Sanindusa e Fapricela), não tendo sido identificados desvios relativamente aos objectivos contratuais;
- o relatório de encerramento do investimento do projecto Robinson2 não tinha ainda sido elaborado, por motivo de se encontrar em apreciação no IAPMEI um pedido de nova prorrogação do prazo para a conclusão do investimento;
- o contrato relativo ao projecto Iwaytrade encontrava-se em fase de rescisão, por motivo de incumprimento dos objectivos contratuais, tendo a empresa já informado o IAPMEI de não se opor à referida rescisão.

Em relação aos 4 relatórios elaborados, é de assinalar que não foi cumprida a recomendação do TC de que fossem remetidos à DGCI, conforme previsto na lei.

Sobre esta questão o IAPMEI pronunciou-se em sede do contraditório, nos termos seguintes:

*“Quanto aos relatórios de acompanhamento dos projectos com investimento já concluído, importa referir que os mesmos não foram ainda enviados à DGCI porquanto não foi ainda possível concluir o processo de testes dos modelos de relatório de acompanhamento e encerramento que se encontra em testes.*

*(...).*

*Encontra-se ainda em fase de testes o relatório final específico para o regime de benefícios fiscais, que permitirá o cálculo do incentivo fiscal final a conceder, tendo em conta o nível de investimento efectivamente realizado.*

*Após esta integração o IAPMEI estará em condições para remeter os relatórios finais à DGCI.*

*Importa referir que se verificou um atraso nesta integração destas ferramentas decorrente de dificuldades encontradas na disponibilização de recursos técnicos face às prioridades estabelecidas no quadro da gestão dos incentivos do Instituto.”*

Não obstante as dificuldades a que o IAPMEI alude, o Tribunal considera que o Instituto deverá concluir com brevidade os relatórios finais de modo a que os mesmos sejam remetidos à DGCI em tempo útil.

Relativamente às restantes candidaturas da amostra, ou seja, às que não tinham contratos assinados:

- 16 foram apresentadas após a anterior auditoria, das quais 2 tiveram desistências dos promotores, 6 parecer desfavorável do Instituto e em relação a 8 não se realizou a análise;
- 8 foram apresentadas anteriormente, das quais 1 foi remetida para apreciação da DGCI, 4 tiveram parecer desfavorável do Instituto e 3 permaneciam em análise.



Em termos da apreciação do tempo despendido pelo IAPMEI na análise das candidaturas, cabe assinalar que, no caso da remetida para apreciação da DGCI (Pietec) foram gastos cerca de 15,5 meses e nas com parecer desfavorável em média 16,1 meses (variando entre 10 e 23 meses - casos Estofos Poeira e Natural Floris I). Quanto às 11 candidaturas que aguardavam a conclusão da análise do Instituto, até à data da conclusão da auditoria tinham já decorrido, em média, 11,3 meses (oscilando entre 5,1 e 23,1 meses nos casos Sirolis e Frisomat). (*Anexo 3*)

Assim, concluiu-se que não obstante a diminuição do número de candidaturas, continuaram a registar-se demoras acentuadas na análise das mesmas e a não serem observados os prazos legais estabelecidos. Reitera-se, portanto, o entendimento de que o Instituto deverá providenciar uma maior eficiência na análise e decisão sobre as candidaturas.

No exercício do contraditório o IAPMEI alegou que:

*“...tem vindo a ser desenvolvido um esforço significativo na conclusão da apreciação das candidaturas, constatando-se um período de análise muito elevado nos projectos mais antigos.*

*(...) aquando da reorganização interna do IAPMEI, foi decidido atribuir a apreciação dos processos candidatos a incentivos fiscais aos três Centros de Análise de projectos do IAPMEI, com duas orientações de actuação:*

- a) recuperação dos processos mais antigos cuja análise não foi concluída;*
- b) emissão simultânea dos pareceres relativos a incentivos financeiros e incentivos fiscais, para os novos projectos, permitindo, deste modo, cumprir os prazos de análise legalmente estabelecidos.*

*Esta orientação tem vindo a ser seguida, embora o processo de recuperação não tenha ainda sido concluído, dada a drástica redução de recursos humanos que se tem vindo a verificar, mantendo o Instituto responsabilidades na gestão de um número muito significativo de projectos no âmbito dos vários sistemas de incentivos. Prevemos que até ao final do ano de 2005, se conclua a apreciação de todas as candidaturas ainda sem análise.*

*Importa referir que foi já concluída a apreciação de um número importante de projectos, na generalidade envolvendo pareceres desfavoráveis do IAPMEI, os quais se encontram em fase de audiência prévia. Só a pós a conclusão deste processo serão remetidos à DGCI os pareceres definitivos.”*

Embora considerando as dificuldades expressas, o Tribunal mantém que o Instituto deverá providenciar uma maior eficiência na análise e decisão sobre as candidaturas de modo a observar os prazos fixados na lei para análise dos processos.

Sobre a instrução dos processos do IAPMEI, cabe assinalar uma significativa melhoria quanto à informação neles contida e à sua sistematização.



### 3.2.2.3 – API

À semelhança do procedimento adoptado para as outras entidades, foram solicitados à API elementos sobre os projectos de que é entidade gestora, os quais foram remetidos previamente ao início do trabalho de campo e actualizados no decurso deste.

Refira-se que as listagens inicialmente remetidas continham algumas inexactidões, quer por omissão de candidaturas,<sup>13</sup> quer por referenciarem contratos que não respeitavam à concessão de benefícios fiscais mas sim a incentivos financeiros não fiscais.<sup>14</sup> Esta circunstância provocou algumas dificuldades na análise da informação. Sublinhe-se, no entanto, que a API tendo dado conta das referidas inexactidões procedeu à sua correcção no início do trabalho de campo da auditoria.

Com base nas listagens da API seleccionaram-se 49 processos para apreciação – 48% do universo (102)–, os quais se encontram identificados no quadro seguinte:

Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Obs.
40 / 10370	Indústrias Jomar	26-01-00	30-05-00	31-01-99	02-06-00	3.636.695,56	11	(1)
52 / 12911	Barbosa & Almeida	06-03-00	31-05-00	07-08-99	02-06-00	4.530.531,42	10	(1)
47 / 09588	Casca	31-03-00	31-05-00	12-01-99	02-06-00	5.949.915,70	13	(1)
40 / 13374	Drink In	10-05-00	30-05-00	Jan-00	02-06-00	6.481.305,05	16	(1)
33 / 00285	Wolverine Tubagem	20-11-00	05-12-00	01-08-00	03-04-01	1.151.001,09	14	(1)
33 / 00350	Yasaki Saltano	31-01-01	05-06-01	Jul-99	17-05-02	2.036.749,20	13	(1)
48 / 00117	Tyco Electronics	31-01-01	05-06-01	01-12-99	24-07-01	2.664.817,79	11	(1)
00 / 08062	Coficab Portugal	08-01-01	24-09-01	01-05-01	06-12-02	1.827.419,85	15	(1)
43 / 01285	Edscha-Arjal	18-07-01	14-01-02	01-07-02	25-09-02	986.961,42	13	(1)
00 / 11818	Santos Barosa	15-12-01	21-04-03	28-12-01	03-12-04	1.843.085,74	8	(1)
33 / 00382	Maxit (ex-LECA)	05-02-01	06-01-04	05-02-01	21-02-05	766.682,00	8	(1)
00 / 14418	Grohe	18-09-03	17-02-04	15-04-03	10-03-05	x	x	(1)
00 / 15364	Fassalusa	20-09-03	26-05-04	05-05-03	01-02-05	1.584.740,00	9	(1)
95 / 00011	Webasto	06-05-04	30-07-04	07-05-04	01-02-05	1.289.340,00	18	(1)
95 / 00012	Inapal Plásticos	17-06-04	11-08-04	20-06-04	01-02-05	3.228.450,00	15	(1)
00 / 12903	Portucel Tejo	01-04-02	17-01-05	01-02-02	01-02-05	7.302.385,80	15	(1)
11 / 00129	Amorim & Irmãos	13-09-04	-	07-09-04	-	-	-	(2)
43 / 2044	Amorim Revestimentos	12-07-04	-	13-07-04	-	-	-	(2)
00 / 16622	BLB – Ind. Metalúrgicas	28-12-04	-	29-12-04	-	-	-	(2)
60 / 00019	Cacia	04-08-04	-	05-08-04	-	-	-	(2)
43 / 2041	Corticeira Amorim	30-06-04	-	01-07-04	-	-	-	(2)
00 / 16601	Enerfuel	22-12-04	-	30-12-04	-	-	-	(2)
11 / 00149	Faurécia – Assentos	23-12-04	-	23-12-04	-	-	-	(2)
00 / 06144	Grundig	28-12-04	-	29-12-04	-	-	-	(2)
00 / 16679	Movida - Emp Turístico	14-01-05	-	01-02-05	-	-	-	(2)

(continua)

<sup>13</sup> Caso, por exemplo, dos seguintes promotores: Jomar, Barbosa & Almeida, Casca, Drink In, Maxit, Webasto, Inapal, Portucel Tejo, Gestamp, Lactogal, Portucel Industrial, Sapec, Soporcel III, Cereuro, Philips, Naveprinter, Pemco, Soplari, Sumolis e Continental Mabor / Lousado II.

<sup>14</sup> Caso, por exemplo, dos seguintes promotores: Barbosa & Almeida (2 contratos), Cabelauto, Cinca, Ind. Têxtil do Ave, Nova Penteação da Covilhã, Portucel Viana, Sanitana, Soc. Portuguesa de Ar Líquido, Somelos, Sonae Casca, Speciality Minerals, Unicer e Vista Alegre (4 contratos).



(continuação)

Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	BF em IRC (€)	% AR	Obs.
00 / 16557	Polipropigal	04-11-04	-	30-11-04	-	-	-	(2)
43 / 01847	Portecast	24-11-03	-	24-11-03	-	-	-	(2)
00 / 15876	Ricardo Gallo	24-07-04	-	20-07-04	-	-	-	(2)
00 / 15576	Safebag	25-01-04	-	26-01-04	-	-	-	(2)
00 / 16705	Saint-Gobain	02-02-05	-	02-02-05	-	-	-	(2)
47 / 326	Santos Barosa	28-07-04	-	01-08-04	-	-	-	(2)
00 / 16701	Sumol – Gestão de Marcas	01-02-05	-	02-02-05	-	-	-	(2)
00 / 15491	Sunviauto	17-11-03	-	17-11-03	-	-	-	(2)
43 / 02045	VMPS – Águas e Turismo	13-07-04	-	15-07-04	-	-	-	(2)
00 / 14199	Gestamp	20-12-02	-	31-12-02	-	-	-	(2)
x	Lactogal – Queijaria	27-09-01	-	x	-	-	-	(2)
x	Portucel Industrial	31-01-01	-	01-07-99	-	-	-	(2)
00 / 06515	Sapac Agro	30-01-01	-	01-12-99	-	-	-	(2)
x	Soporcel III	13-11-01	-	01-01-02	-	-	-	(2)
x	Cereuro	10-04-01	-	10-04-01	-	-	-	(3)
43 / 00820	Philips Portuguesa	31-01-01	06-06-01	02-06-00	-	-	-	(3)
x	Naveprinter	26-01-01	-	30-06-00	-	-	-	(3)
x	Pemco	04-09-03	-	01-01-04	-	-	-	(3)
x	Soplaril	23-06-03	-	24-06-03	-	-	-	(3)
x	Sumolis	31-10-01	-	01-07-99	-	-	-	(3)
x	Mota & C. <sup>a</sup>	31-10-01	-	01-07-99	-	-	-	(4)
00 / 16451	Douro Marina Hotel	04-10-04	11-04-05	03-01-05	-	-	-	(5)
00 / 16584	Cereuro	15-12-04	15-05-05	03-01-05	-	-	-	(5)
43 / 01739	Continental Mabor/Lousado II	18-07-03	25-05-04	19-07-03	-	-	-	(5)

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na API
- (3) Desistência do promotor
- (4) Inelegível pela API, comunicada à DGCI
- (5) Em apreciação na DSBF

No que concerne aos contratos com BF concedidos ao abrigo do diploma em apreço, concluiu-se que a API é entidade gestora de 58. Com base nos critérios previamente definidos foram seleccionados para apreciação 16, dos quais 7 celebrados após a última auditoria do TC.

Quanto ao acompanhamento dos projectos e verificação do cumprimento dos objectivos contratuais, concluiu-se em relação aos contratos seleccionados que:

- foram elaborados relatórios de acompanhamento de 4 contratos (Coficab, Edscha-Arjal, Santos Barosa e Barbosa & Almeida.), não se tendo apurado desvios significativos em relação aos objectivos contratuais;
- encontravam-se em fase de conclusão os relatórios de acompanhamento de 6 contratos (Indústrias Jomar, Casca, Drink In, Wolverine Tubagens, Yasaki Saltano e Tyco Electronics), não tendo ainda sido iniciado o acompanhamento relativamente aos restantes 6.

Observe-se que, à data da conclusão da presente auditoria, os referidos relatórios não tinham ainda sido remetidos à DGCI tendo, no entanto, a API manifestado a intenção de o fazer a curto prazo. Com efeito, já após a conclusão do trabalho de campo, a API informou os auditores do TC de ter enviado 33 relatórios à DGCI em 30/06/05, de entre os quais constam os 4 a que se fez referência.



Quanto às candidaturas seleccionadas que não tinham ainda contratos assinados, encontravam-se nas seguintes situações:

- 3 em apreciação na DGCI;
- 23 em análise na API, das quais 18 foram apresentadas após a anterior auditoria do TC;
- 1 com parecer desfavorável da API;
- 6 com desistência dos promotores.

Sobre o tempo despendido (*Anexo 3*) apurou-se que:

- nas candidaturas com contratos celebrados remetidas à DGCI após a última auditoria do TC (Maxit, Grohe, Fassalusa, Webasto, Inapal e Portucel Tejo) o tempo médio de análise foi de 14,5 meses, observando-se em relação às quatro candidaturas apresentadas após a criação da API que os seus tempos de análise foram bastante mais reduzidos, com realce para a Inapal (1,8 meses) e a Webasto (2,5 meses) comparativamente aos das transferidas do IAPMEI – Maxit e Portucel Tejo (31,5 e 33,6 meses);
- nas 3 candidaturas em apreciação na DGCI, a API despendeu em média de 7,2 meses (mínimo de 5 meses e máximo de 10,3 meses);
- nas 23 candidaturas que permaneciam em análise na API à data de conclusão da auditoria o tempo médio já despendido era de 16,9 meses, observando-se que em relação às 4 candidaturas transferidas do IAPMEI (Lactogal, Portucel Industrial, Sapec e Soporcel III) já tinham decorrido, em média, 48,3 meses e nas restantes 19 candidaturas 10,3 meses (com um mínimo de 4 meses na Saint-Gobain e um máximo de 29,4 meses na Gestamp).

Assim, concluindo-se que mesmo nas candidaturas formalizadas directamente junto da API se registaram consideráveis demoras no envio dos processos à DGCI, entende-se que aquela entidade deve providenciar no sentido de encurtar o tempo despendido com vista a serem cumpridos os prazos fixados na lei.

Instada a pronunciar-se, a API alegou que:

*“...sem prejuízo do empenhamento da API na melhoria do cumprimento dos prazos legais, há dois factores que contribuem para que tal objectivo nem sempre seja alcançado (...):*

*- A API deve obter Mandato prévio do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro das Finanças para poder encetar negociações com o promotor;*

*- A natureza negocial do Contrato de Investimento leva a que as negociações do clausulado (...) nem sempre sejam rápidas.*

*Acresce também que, em 2004, a DSBF alterou os procedimentos até aí vigentes, obrigando a que as Assembleias Municipais quantificassem os benefícios que pretendiam conceder. Estes pedidos de confirmação (...) acarretaram demoras iniciais de até 6 meses (...)*

O Tribunal mantém a recomendação de que os prazos legais devem ser observados.





Quanto à instrução dos processos é de salientar que se encontram bem organizados, contêm a informação essencial e propiciam uma fácil consulta.

### 3.2.3 – Benefícios Fiscais regulados pela legislação anterior aos Decretos-Leis n.ºs 401/99 e 409/99

#### 3.2.3.1. – Benefícios dos n.ºs 1 a 3 do art.º 39.º do EBF

Refira-se que, com a criação da API, pelo Decreto-Lei n.º 225/02, de 30 de Outubro, os processos abrangidos pela legislação em epígrafe que tinham por entidade gestora o ICEP foram transferidos para aquela entidade, mantendo-se a DGCI como entidade gestora dos restantes.<sup>15</sup>

De acordo com o Programa da Acção, foram seleccionados todos os processos que tinham sido objecto de apreciação na anterior auditoria e o relativo ao projecto Opel Portugal II.

Assim, os processos que passam a apreciar-se são os seguintes:

- P.º 91/96 – Friedrich Grohe Portugal, Componentes Sanitários Lda.
- P.ºs 187/96 e 1203/99 – Infineon Technologies, Fab. de Semicondutores de Portugal, S.A.
- P.º 444/96 – EPCOS – Peças e Componentes Electrónicos S.A.
- P.º 559/92 – AUTOEUROPA, Automóveis Lda.
- P.º 381/96 – SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- P.º 444/94 – TAGUSPARQUE – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, S.A.
- P.º 3732/99 – Opel Portugal II

#### P.º 91/96 – Friedrich Grohe Portugal, Componentes Sanitários Lda.

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
503 611 905	183/96	31/10/96	21/11/96	I – B	20/11/96	31/12/05	2.115.159,47	10
	16/00	16/03/00	05/04/00	I – B	28/10/97-Adit. 22/03/00-Adit.			

Do processo da DSBF não constam novos elementos e a ficha de acompanhamento da despesa fiscal apresenta os mesmos valores da facultada aquando da anterior auditoria do TC, ou sejam, os seguintes:

<sup>15</sup> A DGCI é entidade gestora dos projectos “Tagusparque” e “APA – Associação Parque Atlântico”.



(euros)

Anos	IRC	IMI	IMT	Selo	Total
1996	-	1.278,92	-	-	1.278,92
1997	-	1.278,92	32.372,48	-	33.651,41
1998	-	1.278,92	-	-	1.278,92
1999	-	26.326,81	-	-	26.326,81
2000	-	x	x	-	x
2001	2.004.142,81	x	x	-	2.004.142,81
2002	-	x	x	-	x
<b>Total</b>	<b>2.004.142,81</b>	<b>30.163,58</b>	<b>32.372,48</b>	<b>-</b>	<b>2.066.678,87</b>

Concluiu-se que continuam por esclarecer as questões identificadas nos anteriores relatórios de auditoria do TC, em particular quanto ao apuramento dos valores da despesa fiscal em IMT, à decisão sobre o pedido de restituição de IMI solicitado pela empresa relativamente aos exercícios de 1997 e 1998, nos montantes de € 22.122,68 e € 24.888,02, respectivamente, e à confirmação dos BF utilizados posteriormente a 1999 (último exercício que foi objecto de fiscalização pela IT).

Sobre o acompanhamento que incumbe à entidade gestora (API), esta informou que o mesmo se encontrava em curso, não tendo, portanto, sido ainda elaborado o correspondente relatório.

Quanto a esta matéria, no contraditório a API acrescentou que:

*“Está já concluído o relatório de acompanhamento relativo ao exercício de 2004, que será enviado em breve à DGCI, o qual permite verificar que os objectivos e obrigações contratuais estão a ser cumpridos. O período de vigência termina em 31 de Dezembro de 2005, momento em que se procederá à avaliação final do GCC.”*

#### **P.ºs 187/96 e 1203/99 – Infineon Technologies – Fabrico de Semicondutores de Portugal, S.A.**

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
503 690 287	135/96	01/08/96	28/08/96	I – B	30/08/96	31/12/07	31.234.334,25	10
	108/02	18/07/02	23/08/02	I – B	25/10/03- Adit		46.292.382,00	14,5

Verifica-se que dos dois processos supra indicados não constam elementos novos e que a ficha de acompanhamento da DSBF continua a não evidenciar quaisquer valores, muito embora, conforme já referido no anterior Relatório de Auditoria do TC, se tenha apurado que a empresa usufruiu nos exercícios de 1998 a 2001 benefícios fiscais em IRC num total de € 19.789.592,14 (desconhecendo-se as utilizações em IMI, IMT e Selo, em todos os exercícios, e em IRC nos posteriores a 2001).<sup>16</sup>

Alerta-se para que a consulta ao sistema informático deverá ser reportada ao NIPC que figura no quadro supra e não ao indicado na ficha da DSBF.

Conforme também referido anteriormente, tendo sido identificada uma “carta aviso” dos Serviços de Inspeção Tributária do Porto, enviada à empresa em 18/09/00, comunicando a realização de uma

<sup>16</sup> 4.455.241,10 (1998) + 6.161.121,11 (1999) + 6.231.919,65 (2000) + 2.941.310,28 (2001).



acção de verificação a realizar aos exercícios de 1996 a 1999, continua a estranhar-se o facto de a DSBF não dispor dos resultados daquela acção.

No que respeita ao acompanhamento da API, concluiu-se do relatório datado de 25/05/05 reportado aos exercícios até 2003, e remetido ao TC já após o trabalho de campo da auditoria, que a empresa tem vindo a cumprir os objectivos contratuais. O mesmo relatório confirma a utilização de BF pela empresa nos exercícios de 1999 a 2003 no montante de 32.651564,14 em IRC e de 180.861,25 em IMT.

## P.º 444/96 – EPCOS – Peças e Componentes Electrónicos S.A.

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
503 841 633	169/97	11/09/97	09/10/97	1 – B	12/09/97	31/12/06	6.138.719,28	12

A ficha de acompanhamento da DSBF, sendo exactamente igual à facultada no ano transacto continua a não reflectir toda a despesa fiscal, não tendo também sido tomado em linha conta o que a propósito foi referido no anterior relatório do TC, e que se transcreve:

*“De acordo com relatório da IT (DF de Évora), datado de 30/11/2000, confirmou-se que em 1999 a empresa utilizou benefícios fiscais em sisa e imposto do selo, nos montantes de € 106.369,15 e € 8.509,53, respectivamente, conforme já foi referido no anterior relatório do TC (informação prestada pela empresa ao ICEP, que constava do processo desta entidade).”*

*A ficha da despesa fiscal da DSBF não evidencia porém estes valores, reflectindo apenas o montante utilizado em IRC no mesmo exercício (€ 6.023.840,60).*

*Tendo em conta que a soma dos benefícios utilizados nos três referidos impostos perfaz o total dos benefícios concedidos, não se encontra explicação para o facto de na ficha da DSBF se manifestarem dúvidas por a IT considerar que a empresa já utilizou a totalidade dos BF a que adquiriu direito.”*

Quanto ao acompanhamento da entidade gestora (API), consta do último relatório, elaborado em 17/05/2005, que a empresa tem vindo a atingir, e até a superar em alguns casos, os objectivos contratuais.

Sobre a utilização dos benefícios fiscais, o relatório de acompanhamento da API diverge das conclusões da Inspeção Tributária quanto ao valor utilizado em IMI, porquanto, segundo aquela entidade, a empresa terá usufruído apenas de um montante de € 11.741,70 – podendo ainda utilizar os benefícios fiscais até ao exercício de 2006 no montante de € 94.627,45 (106.369,15 – 11.741,70).

No exercício contraditório, a API esclareceu que:

*“A informação constante do relatório de acompanhamento da API corresponde aos elementos fornecidos pela empresa. Porém, atendendo a que a Epcos tem em vigor vários contratos de concessão de Benefícios Fiscais, poderá ter existido uma incorrecta afectação dos Benefícios utilizados neste contrato. Por isso, a API irá confirmar esta matéria com o promotor.”*

## P.º 559/92 – AUTOEUROPA, Automóveis Lda.



NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
502 616 695	25/91	20/06/91	04/07/91	I – B	15/07/91	Maior/02	41.599.744,62	2,8

Conforme foi assinalado no anterior relatório de auditoria do TC, o montante apurado das aplicações relevantes realizadas foi inferior ao previsto tendo-se, em conformidade com esse facto, reduzido para € 32.726.320,76 o montante total dos BF a que a empresa adquiriu direito. (*Anexo 2*)

Refira-se que a ficha de acompanhamento da despesa fiscal, elaborada pela DSBF, reflecte, em nota, os valores apurados e as correcções efectuadas pela IT na acção de fiscalização a que se refere a Informação n.º 42-ITR/2003, de 9 de Outubro, da qual se deu conta no anterior relatório do TC.

Sobre diferença de € 505.032,87, para mais, assinalado naquele relatório, entre os BF que a empresa utilizou e aqueles a que adquiriu direito, a ficha de acompanhamento nada esclarece e do processo não constam também novos elementos. Assim, não há evidência de que já tenha sido efectuada a liquidação em causa, e não sendo efectuada até Maio de 2006, verificar-se-á a caducidade do direito à liquidação.

A entidade gestora (API), forneceu uma ficha de acompanhamento, com data de actualização reportada a 2004, na qual se salienta que “*O Contrato de Investimento da Autoeuropa foi considerado cumprido, tendo sido muito significativo o impacto deste projecto na economia nacional*” e que “*Assinala-se o desenvolvimento gerado quer na indústria de componentes de automóveis quer na Região da Península de Setúbal*”.

Por outro lado, a aludida ficha confirma que o total do incentivo fiscal usufruído pela empresa até 1999 ultrapassou o limite acordado, e que “*Segundo informação da DG Impostos esta situação será em breve corrigida.*”.

## **P.º 381/96 – SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.**

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
500 636 630	113/98	30/07/98	25/08/98	I – B	31/07/98	31/12/07	39.121.389,25	12

Da consulta ao processo da DSBF concluiu-se não terem sido apensos ao mesmo novos elementos, verificando-se que a ficha de acompanhamento da despesa fiscal apenas difere da apresentada aquando da anterior auditoria do TC por indicar o valor dos BF deduzidos em IRC no exercício de 2003 (583.816.936 “escudos”).

Assim, reitera-se que os valores constantes da ficha da DSBF não estão correctos, não obstante seja referido, em nota à mesma, que se trata de “*... valores comunicados pela Empresa e confirmados pelos S.I.T., com excepção dos anos de 2000 a 2002 (consulta informativa) – Anos inspeccionados 1998 e 1999. Foram efectuadas as seguintes L.A.(s) em sede de IRC: 1998 – 545.011,89 Euros, 1999 – 1.306.917,78 Euros, 2000 – 7.172.037,70 Euros.*”

Com efeito, os valores da despesa fiscal apurados no relatório da IT constante da Informação n.º 29-ITR/2003, de 24 de Junho, respeitantes aos exercícios de 1998 a 2001, a que já se aludiu no anterior relatório do TC, não correspondem nem aos valores indicados na ficha da DSBF nem aos da referida



nota. Também as correcções fiscais propostas no aludido relatório da IT, não têm qualquer correspondência com os valores das “L.A.(a)” indicadas na citada nota.

No âmbito das suas atribuições, a API procedeu ao acompanhamento do projecto, tendo concluído, em relatório datado de 02/05/2005, reportado aos exercícios de 2003 e anteriores, que “A empresa está a cumprir todos os objectivos, excepto o objectivo criação de postos de trabalho”. De acordo com o mesmo relatório, a empresa deduziu em IRC, até ao exercício de 2003, o montante de € 28.250.915,20, sendo que, até ao exercício de 2000, tais deduções estão conforme aos valores confirmados pela IT.

## **P.º 444/94 – TAGUSPARQUE – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, S.A.**

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
502 857 587	41/95	24/08/95	19/09/95	II	31/12/95	31/12/04	6.372.841,45	10

Da consulta ao processo da DSBF concluiu-se que não foram apensos novos elementos desde a anterior auditoria do TC, apresentando a ficha de acompanhamento da despesa fiscal os mesmos valores.

Muito embora, por ofício datado de 17/03/00, a Direcção de Finanças de Lisboa tenha informado aquela Direcção de Serviços de que se encontravam em curso novas acções inspectivas, para além das realizadas aos exercícios de 1992 e 1998, continua a desconhecer-se se tais acções foram ou não concluídas e quais os seus resultados.

## **P.º 3732/99 – Opel Portugal II**

NIPC	N.º da RCM	Data da RCM	Data do DR	Série do DR	Data do contrato	Termo do contrato	Limite dos BF (euros)	% AR
500 357 145	121	20/04/00	25/05/00	I – B	16/06/00	30/09/08	17.401.945,81	14

Concluiu-se, pelos elementos que integram o processo da DSBF, que a cópia do contrato só foi remetida à DSEPCPIT em 06/04/2004, ou seja, quase quatro anos após a sua assinatura, não tendo, de acordo com a listagem fornecida por esta Direcção de Serviços em 02-06-2005, sido ainda efectuada qualquer acção inspectiva.

Sublinhe-se que, de acordo com o Anexo II do contrato (Incentivo Fiscal), o projecto deverá ser objecto de verificação reportada a 31/12/2004 (e 30/09/2008), com vista a apurar-se o GCC.

Do processo da DSBF não constam quaisquer elementos que permitam concluir se já houve alguma utilização dos benefícios fiscais, uma vez que a ficha de acompanhamento da despesa fiscal não está preenchida.

Segundo o relatório de acompanhamento do projecto elaborado pela API em 18/05/2005, o GCC medido no final do ano cruzeiro (2004) ultrapassou o estabelecido com excepção do que respeita à “criação de emprego” que ficou aquém.



De acordo com o mesmo relatório, a empresa já utilizou benefícios fiscais em IMT e imposto do selo nos montantes de € 181.351,18 e € 65.017,36, respectivamente.

Face ao descrito no presente ponto, concluiu-se que:

- os processos da DSBF não contêm elementos informativos recentes, designadamente sobre a eventual realização de novas acções inspectivas;
- as fichas de acompanhamento da despesa fiscal, além de continuarem a ser expressas em escudos, nem sempre reflectem as conclusões dos relatórios das acções inspectivas já realizadas nem dão satisfação às observações que têm vindo a ser formuladas nos relatórios de auditoria do TC;
- a DGCI deve promover um controlo adequado dos contratos e providenciar para que os processos relativos aos projectos e as fichas de acompanhamento da despesa fiscal se encontrem actualizados;
- a API tem vindo a superar os atrasos inicialmente registados em matéria de acompanhamento dos projectos transferidos das anteriores gestoras, facto que é de realçar;
- à data da conclusão do trabalho de campo da auditoria, os relatórios de acompanhamento da API não tinham ainda sido remetidos à DGCI, tendo porém aquela entidade informado posteriormente os auditores do TC de ter procedido ao envio dos mesmos em finais de Junho;
- dado os relatórios da entidade gestora conterem informação relevante para efeitos do controlo em matéria fiscal, a Inspecção Tributária deverá tomar os mesmos em consideração sem prejuízo das verificações que entenda dever efectuar no exercício das suas competências próprias.

### 3.2.3.2 – Benefícios dos n.ºs 4 a 7 do art.º 39.º do EBF

Consoante se trate de projectos de modernização e reestruturação, ou de internacionalização de empresas, as entidades gestoras são o IAPMEI e o ICEP, respectivamente.

Posteriormente à última auditoria do Tribunal aquelas entidades não efectuaram qualquer acompanhamento, o que é compreensível porquanto já tinha decorrido o período de vigência dos contratos respectivos, em regra de 5 anos.

Em termos fiscais, o prazo para o exercício do direito à efectivação da liquidação de imposto já tinha também decorrido à data do início da presente acção, importando todavia apurar se o acompanhamento da DGCI foi concluído em tempo útil.

Assim, foram seleccionados para apreciação os processos que ainda apresentavam situações não inteiramente esclarecidas em matéria de liquidação de imposto (IRC) aquando da conclusão da anterior auditoria do TC:

- P.º 96/94 – Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, S.A.



- P.º 545/94 – Acumuladores Autosil, S.A. (Autosil France)
- P.º 592/94 – Acumuladores Autosil, S.A. (STECO)
- P.º 4/95 – TORRE, Sociedade de Confecções, Lda. (Espanha)
- P.º 53/96 – FAIART – Faianças e Porcelanas, S.A.
- P.º 132/96 – Salvador Caetano – I.M.V.T., S.A.
- P.º 120/94 – TEBE – Empresa Têxtil de Barcelos, S.A.
- P.º 658/93 – Nova Penteação e Fiação da Covilhã, Lda.
- P.º 415/94 – Impetus Portugal Têxteis, S.A.
- P.º 512/94 – Carvema Têxtil, Lda.
- P.º 244/94 – Albano Antunes Morgado, Lda. (contrato n.º 4-C/94)
- P.º 271/94 – Albano Antunes Morgado, Lda. (contrato n.º 5-C/94)

Tendo-se procedido à consulta dos processos supra referenciados, apurou-se que os mesmos não continham novos elementos e, quanto ao acompanhamento da despesa fiscal, que as fichas individuais da DSBF não tinham sido objecto de qualquer actualização, reproduzindo na íntegra a informação das fichas anteriores.

Assim, concluindo que são de manter todas as dúvidas e reservas colocadas no anterior relatório, e que poderão ter ocorrido situações de caducidade do direito à liquidação de imposto, o TC considera que a DGCI deveria ter promovido um controlo mais eficiente relativamente à utilização dos BF destes processos.



## IV – AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o relato de auditoria foi enviado a Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Economia e da Inovação, bem como às seguintes entidades:

- Agência Portuguesa para o Investimento (API);
- Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- ICEP Portugal (ICEP);
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

O presente relatório teve em conta os comentários da API, IAPMEI, ICEP e DGCI, de que se inserem extractos e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório, anexam-se as versões integrais dos mesmos. (*Anexo 4*)

## V – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de 13.479,30 euros, a suportar pelos a seguir identificados, em conformidade com a respectiva nota de emolumentos, tendo em conta as unidades de tempo imputadas à realização da auditoria:

<b>Entidades</b>	<b>Valor (em euros)</b>
Agência Portuguesa para o Investimento (API)	3 964,50
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)	1 585,80
ICEP Portugal (ICEP)	3 964,50
Instituto de Apoio à Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI)	3 964,50
<b>TOTAL</b>	<b>13 479,30</b>





## VI – DECISÃO

Em Sessão da 2ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia da República, Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Economia e da Inovação, Presidente da Agência Portuguesa para o Investimento (API), Director-Geral dos Impostos, Presidente do ICEP Portugal (ICEP) e Presidente do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).
2. Recomendar ao Director-Geral dos Impostos que, no prazo de seis meses, remeta ao Tribunal de Contas a lista dos processos em que se verificou caducidade do direito à liquidação, por imposto, ano de caducidade e valores.
3. Fixar o valor global dos emolumentos em 13 479,30 euros, imputados proporcionalmente às entidades auditadas, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio.
4. Entregar cópia deste relatório e o respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório na intranet.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 20 de Outubro de 2005.

O Conselheiro Relator,

(Manuel Raminhos Alves de Melo)

Os Conselheiros Adjuntos,

(António José Avérous Mira Crespo)

(João Pinto Ribeiro)



## **RESUMO DOS ANEXOS**

**ANEXO I – Legislação Consultada**

**ANEXO II – Relatório da Auditoria n.º 16/04 – 2.ª S.** (remetido aos serviços aquando do exercício do contraditório)

**ANEXO III – Listagens – Tratamento de Dados**

**ANEXO IV – Exercício do contraditório**

A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname, possibly "M. S. S.", with a long horizontal stroke extending to the right.

## ANEXO I

### LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Estatuto dos Benefícios Fiscais ( art.º 39.º do EBF)
- Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro
- Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro
- Decreto-Lei 203/03, de 10 de Setembro
- Portaria n.º 257/05, de 16 de Março

A handwritten signature in black ink, located in the upper right quadrant of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'M. Silva' or similar, written in a cursive script.

## **ANEXO II**

**Relatório de Auditoria n.º 16/04 – 2ª Secção**

(Remetido aos serviços aquando do exercício do contraditório)

A handwritten signature in black ink, located in the upper right quadrant of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and lines.

**ANEXO III**

**Listagens - Tratamento de dados**

### DL 401 - DGCI/DSBF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
P.º da DSBF	Promotor	País	Candidatura	Entrada na DGCI	Fim do trabalho de campo	Decisão s/ indeferimento	7 - 5 (meses)	6 - 5 (meses)	Obs.	Meses	Anos	Meses	Dias	Total	Média	
1210/00	Frezite	Espanha	27-03-2000	14-07-2000	02-06-2005				1							
1212/00	Orfama	Polónia	31-03-2000	14-07-2000	02-06-2005				3							
1386/00	Mota & C. <sup>a</sup>	Peru	13-12-1999	23-08-2000		06-02-2003			2	29,5						
1387/00	Mota & C. <sup>a</sup>	Hungria	12-12-1999	23-08-2000		06-02-2003			2	29,5						
2169/00	Frezite	Brasil	14-03-2000	07-12-2000	02-06-2005				1							
637/01	Agrocaramulo	Angola	19-12-2000	22-03-2001	02-06-2005				1							
2516/02	Gonvarri	Brasil	28-11-2000	02-05-2002		01-04-2003	11,0		4			10	30			
1794/03	Hovione	China	24-05-2001	21-04-2003		28-11-2003	7,2		4			7	7			
5652/03	Vila Galé	Brasil	26-10-2000	12-12-2003	02-06-2005			17,7	2		1	5	21			
6033/03	Bial Portela	Angola	22-05-2001	03-12-2003	02-06-2005			18,0	2		1	5	30			
6034/03	Bial Portela	Moçamb.	29-09-2000	03-12-2003	02-06-2005			18,0	2							
6095/03	IBS Portugal II	Brasil	27-09-2000	09-12-2003					4							
6096/03	Ciberguia	Espanha	20-12-2000	09-12-2003		26-11-2004	12,6		4			11	48			
6470/03	Fáb. Têxtil Riopelle	Brasil	30-05-2000	19-12-2003		30-03-2005	15,4		4		1	2	42			
6471/03	Sogrape	Argentina	19-07-2001	29-12-2003		26-04-2004	3,9		4			3	28			
130/04	Refrigor	Brasil	01-02-2000	21-01-2004		30-03-2005	14,3		4			13	40			
3298/04	Visabeira Indústria	Angola	06-04-2004	30-08-2004		10-01-2005			2	4,4						
<b>TOTAL</b>								<b>64,4</b>	<b>53,7</b>		<b>63,4</b>					
<b>MÉDIA</b>								<b>10,7</b>	<b>17,9</b>		<b>21,1</b>					

1 Contrato em vigor (3 processos)  
2 Em análise na DSBF (6 processos)

3 Aguarda decisão superior (1 processo)  
4 Indeferido pela DSBF(7 processos)

## DL 401 - ICEP

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
P.º da DSBF	Promotor	País	Candi-datura	Envio à DSBF	Fim do trabalho de campo	Decisão s/ indeferimento	5 - 4 (meses)	6 - 4 (meses)	Obs.	Meses	Anos	Meses	Dias	Meses		
1210/00	Frezite	Espanha	27-03-2000	10-07-2000					1	3,4						
2169/00	Frezite	Brasil	14-03-2000	04-12-2000					1	8,7						
637/01	Agrocaramulo	Angola	19-12-2000	15-03-2001					1	3,9						
5652/03	Vila Galé	Brasil	26-10-2000	12-12-2003			37,4		2		2	13	12	37,4		
6033/03	Bial Portela	Angola	22-05-2001	02-12-2003			30,4		2		1	18	11	30,4		
6034/03	Bial Portela	Moçamb.	29-09-2000	02-12-2003			38,2		2		2	14	5	38,2		
6095/03	IBS Portugal II	Brasil	27-09-2000	04-12-2003			38,3		4		2	14	8	38,3		
6096/03	Ciberguia	Espanha	20-12-2000	04-12-2003			35,5		4		2	11	15	35,5		
6470/03	Fáb. Têxtil Riopelle	Brasil	30-05-2000	16-12-2003			42,6		4		2	18	17	42,6		
6471/03	Sogrape	Argentina	19-07-2001	23-12-2003			28,7		4		1	16	20	28,7		
130/04	Refrigor	Brasil	01-02-2000	21-01-2004			47,7		4		3	10	51	47,7		
3298/04	Visabeira Indústria	Angola	06-04-2004	30-08-2004			4,8		2			4	24	4,8		
-	Visabeira Telecom.	Angola	10-09-2004	24-02-2005			5,5		2			4	44	5,5		
-	Capa	Angola	12-04-2003	05-06-2003			1,8		6			1	23	1,8		
-	Gestamp	EUA	13-01-2005	-	02-06-2005				4,7	5	4,7		4	20		
-	Simoldes	Brasil	29-03-2000	11-11-2003			44,4		2		2	20	13	44,4		
<b>TOTAL</b>							<b>355,1</b>							<b>355,1</b>		
<b>MÉDIA</b>							<b>29,6</b>								<b>29,6</b>	

- 1 Contratos em vigor (3 processos)
- 2 Em análise na DSBF (6 processos)
- 4 Indeferido pela DSBF(5 processos)

- 5 Projecto em notificação à União Europeia (1)
- 6 Em análise no ICEP (1 processo)

## DL 409 - DGCI/DSBF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
P.º da DSBF	Promotor	Entidade gestora	Candidatura	Entrada na DGCI	Contrato	Fim do trabalho de campo	Observ. Lista 1	Observ. Lista 2		Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média		
974/00	Iber-Oleff	IAPMEI	26-01-2000	30-05-2000	02-06-2000		1	1							0,0		
1919/01	MDA - M. Aze	IAPMEI	31-01-2001	11-07-2001	24-07-2001		1	1							0,0		
1924/01	Sanindusa	IAPMEI	31-01-2001	11-07-2001	24-07-2001		1	1							0,0		
971/00	Jomar	API	26-01-2000	30-05-2000	02-06-2000		1	1							0,0		
972/00	Barbosa & Almeida	API	06-03-2000	31-05-2000	02-06-2000		1	1							0,0		
973/00	Casca	API	31-03-2000	31-05-2000	02-06-2000		1	1							0,0		
976/00	Drink In	API	10-05-2000	31-05-2000	02-06-2000		1	1							0,0		
2164/00	Wolverine	API	22-11-2000	12-12-2000	03-04-2001		1	1							0,0		
1841/01	Yasaki Saltano	API	31-01-2001	06-06-2001	17-05-2002		1	1							0,0		
1842/01	Tyco Electronics	API	31-01-2001	06-06-2001	24-07-2001		1	1							0,0		
1912/01	Têxtil M. Gonç	API	30-01-2001	25-06-2001	24-07-2001		1	1							0,0		
1924/01	Sanindusa	API	31-01-2001	25-06-2001	24-07-2001		1	1							0,0		
3319/01	Coficab Portugal	API	08-01-2001	24-09-2001	06-12-2002		1	1							0,0		
1397/00	Faurécia	API	-	06-09-2000	-		1	1		4	8	27			56,9		
2669/04	Renova	API	-	15-07-2004	-		3	3			10	18			10,6		
180/02	Edscha-Arjal	API	16-07-2001	15-01-2002	25-09-2002		1	1							0,0		
21/03	Compal	API	22-02-2002	20-01-2003	18-08-2003		3	1							0,0		
3097/01	Jamilla	API	24-08-2001	12-09-2001	-	02-06-2005	9	9		3	8	21			44,7		
1309/02	Lactogal I (Mod)	API	30-01-2001	26-02-2002	29-03-2004		10	10		1	12	34			25,1		
2075/02	Mitsubishi Trucks	API	04-12-2001	21-03-2002	08-06-2004		10	10		1	14	18			26,6		
5303/02	Sarreliber	API	07-06-2002	30-09-2002	19-01-2004		3	3		1	3	20			15,7		
5304/02	Selenis	API	31-12-2001	30-09-2002	08-06-2004		3	3		1	8	9			20,3		
6486/02	Renova	API	23-11-2001	16-12-2002	03-12-2004		1	1		1	11	18			23,6		
364/03	Taiyo Technology	API	10-05-2002	16-02-2003	03-12-2003		3	1			9	18			9,6		
1795/03	Santos Barosa	API	15-12-2001	21-04-2003	03-12-2004		1	1			19	13			19,4		
4514/03	Rodman Lusitânia	API	26-06-2002	26-08-2003	19-01-2004		3	1			4	24			4,8		
5118/03	Epcos III	API	15-12-2003	03-10-2003	28-06-2004		3	3			7	56			8,9	154,0	17,1

(continua)



**DL 409 - DGCI/DSBF (continuação)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P.º da DSBF	Promotor	Entidade gestora	Candidatura	Entrada na DGCI	Contrato	Fim do trabalho de campo	Observ. Lista 1	Observ. Lista 2		Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média
2934/01	Indumape	API	19-07-2001	20-08-2001	-	02-06-2005	6	6		3	9	13	45,4		
3702/04	João de Deus & F.ºs	API	29-11-2001	05-11-2004	-	02-06-2005	7	6			6	28	6,9		
3703/04	SPPM	API	01-10-2004	08-11-2004	-	02-06-2005	7	6			6	25	6,8		
3811/04	Portcast	API	18-05-2001	11-11-2004	-	02-06-2005	6	6			6	12	6,4		
3916/04	Prifalésia	API	29-04-2003	22-11-2004	-	02-06-2005	7	6			6	11	6,4		
3959/04	Legrand Eléctrica	API	29-12-2003	26-11-2004	-	02-06-2005	7	6			6	7	6,2		
4151/02	Endutex	IAPMEI	31-01-2001	25-07-2002	-	02-06-2005	7	7		2	10	8	34,3		
2453/03	Hotel Albacora	IAPMEI	27-10-1999	16-05-2003	-	02-06-2005	7	7		1	12	17	24,6		
4152/02	Citri	API	16-08-2001	29-07-2002	-	02-06-2005	11	11		2	10	4	34,1		
2218/04	Continental Mabor	API	18-07-2003	26-05-2004	-	02-06-2005	7	7			12	7	12,2		
2398/04	Caetanobus	API	31-01-2001	09-06-2004	-	02-06-2005	7	7			11	24	11,8		
3410/04	Cin	API	23-05-2001	22-09-2004	-	02-06-2005	7	7			8	11	8,4		
3465/04	Lameirinho	API	23-05-2001	30-09-2004	-	02-06-2005	7	7			8	3	8,1	211,7	16,3

A data considerada como fim anterior auditoria foi 27-11-2003

(1) Contrato em vigor

(2) Pedida alteração do contrato

(3) Aguarda contrato

(4) Aguarda RCM

(5) Aguarda despacho superior

(6) Em análise

(7) Aguarda elementos da entidade gestora

(8) Não é uma candidatura

(9) Indeferido

(10) Contrato em vigor, embora a DSBF refira que aguarda contrato

(11) Para proposta de indeferimento

(continua)

**DL 409 - DGCI/DSBF (continuação)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P.º da DSBF	Promotor	Entidade gestora	Candidatura	Entrada na DGCI	Contrato	Fim do trabalho	Observ. Lista 1	Observ. Lista 1		Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média
3952/02	Flex 2000	IAPMEI	23-03-2000	18-07-2002	-	02-06-2005	3	3		2	10	15	34,5		
1799/03	Cerâmica C. Silva IV	IAPMEI	31-07-2001	21-04-2003	-	02-06-2005	4	3		1	13	8	25,3		
2423/03	Labesfal	IAPMEI	07-03-2002	09-05-2003	-	02-06-2005	3	3		1	12	24	24,8		
3855/03	Fcometais	IAPMEI	08-02-2002	05-08-2003	-	02-06-2005	3	3		1	9	28	21,9		
3515/04	Pietec Cortiças	IAPMEI	23-06-2003	08-10-2004	-	02-06-2005	4	3			7	24	7,8		
215/00	Fáb. Têxtil Riopele	API	16-05-2001	12-12-2001	-	02-06-2005	7	3		3	5	21	41,7		
1844/01	Philips	API	31-01-2001	06-06-2001	-	02-06-2005	3	3		3	9	27	45,9		
5689/02	Grundig	API	08-01-2001	21-10-2002	-	02-06-2005	3	2		2	7	12	31,4		
365/03	Groz-Bekert	API	18-12-2000	17-02-2003	-	02-06-2005	4	3		1	15	16	27,5		
1796/03	Sanindusa 2	API	28-05-2001	21-04-2003	-	02-06-2005	3	3		1	13	12	25,4		
2475/03	Visteon Portuguesa	API	29-04-2002	22-05-2003	-	02-06-2005	3	3		1	12	11	24,4		
3053/03	Tyco Electronics	API	31-07-2002	17-06-2003	-	02-06-2005	3	3		1	11	16	23,5		
5728/03	Milaneza	API	04-10-2001	04-11-2003	-	02-06-2005	3	3		1	5	29	18,0		
70/04	Maxit (ex-Leca)	API	05-02-2001	05-01-2004	-	02-06-2005	4	3			16	28	16,9		
1044/04	Grohe	API	18-06-2003	17-02-2004	-	02-06-2005	4	4			15	16	15,5		
1444/04	Labicer	API	04-08-2003	22-03-2004	-	02-06-2005	6	4			14	11	14,4		
1968/04	Cacia	API	07-03-2001	26-04-2004	-	02-06-2005	7	4			13	7	13,2		
2217/04	Fassalusa	API	20-09-2003	26-05-2004	-	02-06-2005	4	4			12	7	12,2		
2467/04	Efacec Energia	API	27-07-2003	28-06-2004	-	02-06-2005	7	4			11	5	11,2		
2905/04	Webasto	API	06-05-2004	30-07-2004	-	02-06-2005	4	3			10	3	10,1		
3094/04	Inapal Plásticos	API	17-06-2004	11-08-2004	-	02-06-2005	4	3			9	22	9,7		
3095/04	Martifer Energia	API	20-02-2004	11-08-2004	-	02-06-2005	7	4			9	22	9,7		
3299/04	Novadelta	API	31-10-2002	26-08-2004	-	02-06-2005	7	4			9	7	9,2		
4223/04	Barbosa & Almeida	API	13-06-2003	21-12-2004	-	02-06-2005	4	3			5	12	5,4		
97/05	Portucel Tejo	API	01-04-2002	17-01-2005	-	02-06-2005	4	3			4	16	4,5	<b>484,3</b>	<b>19,4</b>

A data considerada como fim anterior auditoria foi 27-11-2003

- |                                  |                               |   |   |
|----------------------------------|-------------------------------|---|---|
| (1) Contrato em vigor            | (4) Aguarda RCM               | (7) Aguarda elementos da entidade gestora | (10) Contrato em vigor, embora a DSBF refira que aguarda contrato |
| (2) Pedida alteração do contrato | (5) Aguarda despacho superior | (8) Não é uma candidatura                 | (11) Para proposta de indeferimento                               |
| (3) Aguarda contrato             | (6) Em análise                | (9) Indeferido                            |   |

## DL 409 - IAPMEI

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.*	Contrato	Em análise no IAPMEI	Parecer desfavorável	Enviadas à DGCI	Obs.	Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média
12912	Iber-Oleff	26-01-2000	03-03-2000	1999	02-06-2000			03-03-2000	1					0,0	
43 / 898	MDA – M. Azeméis	31-01-2001	25-06-2001	01-07-1999	24-07-2001			25-06-2001	1					0,0	
00 / 6949	Sanindusa	31-01-2001	25-06-2001	01-10-1999	24-07-2001			25-06-2001	1					0,0	
00 / 7227	Iwaytrade	31-01-2001	25-06-2001	01-12-2000	24-07-2001			25-06-2001	1					0,0	
47 / 164	Fapricela	29-01-2001	25-05-2001	01-07-1999	24-07-2001			25-05-2001	1					0,0	
00 / 8026	Robinson 2	16-04-2001	07-06-2002	01-08-2001	24-07-2003			07-06-2002	1					0,0	
10505	Flex 2000	23-03-2000	18-07-2002	31-05-1999	-			18-07-2002	2					0,0	
Jan-00	Hotel Vila Galé Alb.	27-10-1999	16-05-2003	Jun-99	-			16-05-2003	2					0,0	
00 / 16652	Naturapuraiberica	31-10-2004	-	27-12-2004	-				5					0,0	
00 / 16675	Salsicharia do Arceiro	11-01-2005	-	15-12-2004	-				5					0,0	
00 / 14423	Pietec Cortiças	23-06-2003	08-10-2004	11-07-2003	-			08-10-2004	2		15	16	15,5	15,5	15,5
00 / 15689	A. Silva Matos	13-05-2004	-	17-05-2004	-		02-05-2005		4		11	20	11,7		
00 / 15457	Allegritos	22-10-2003	-	02-01-2004	-		02-05-2005		4	1	6	11	18,4		
47 / 226	Efapel II	05-04-2004	-	07-04-2004	-		13-09-2005		4		16	39	17,3		
43 / 2042	Estofos Poeira	01-07-2004	-	01-10-2004	-		29-04-2005		4		8	59	10,0		
00 / 15660	Eurolider	21-04-2004	-	30-04-2004	-		06-05-2005		4		12	16	12,5		
40 / 1049	Eurorefinol	24-07-2003	21-04-2005	01-01-2004	-		10-03-2005	21-04-2005	4	1	7	17	19,6		
00 / 14404	Natural Floris I	07-06-2003	-	01-10-2003	-		06-05-2005		4	1	10	30	23,0		
00 / 14405	Natural Floris II	08-06-2003	-	01-10-2003	-		03-05-2005		4	1	10	26	22,9		
00 / 15574	Sucatas Pinto	19-01-2004	-	19-01-2004	-		02-05-2005		4		15	14	15,5		
00 15747	VJMVM	28-06-2004	-	03-08-2004	-		02-05-2005		4		10	5	10,2	160,9	16,1
00 / 14445	Frisomat	01-07-2003	-	15-07-2003	-	02-06-2005			3	1	10	32	23,1		
00 / 15445	Gardunha	13-10-2003	-	01-01-2004	-	02-06-2005			3	1	7	20	19,7		
11 / 144	Gresco	25-11-2004	-	30-11-2004	-	02-06-2005			3		6	8	6,3		
00 / 15431	Metalcertima	13-10-2003	-	28-10-2003	-	02-06-2005			3	1	7	20	19,7		
11 / 146	Modicer	26-11-2004	-	30-11-2004	-	02-06-2005			3		6	7	6,2		
00 / 5647	Oficina da Ilusão	13-04-2004	-	01-04-2004	-	02-06-2005			3		13	20	13,7		
00 / 15903	Pecol	16-08-2004	-	30-08-2004	-	02-06-2005			3		9	17	9,6		
00 / 15841	Piedadecork	30-07-2004	-	02-08-2004	-	02-06-2005			3		10	3	10,1		
11 / 143	Recer II	23-11-2004	-	24-11-2004	-	02-06-2005			3		6	10	6,3		
43 / 2078	Recer III	28-12-2004	-	28-12-2004	-	02-06-2005			3		5	5	5,2		
00 / 16660	Sirolis	31-12-2004	-	31-12-2004	-	02-06-2005			3		5	2	5,1	124,8	11,3

(1) Contrato em vigor

(2) Em análise na DGCI

(3) Em análise no IAPMEI

(4) Parecer desfavorável do IAPMEI

(5) Desistência do promotor

(6) Indeferido pela DGCI/DSBF

### DL 409 - API

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	Em análise na API	Parecer desfavorável	Enviadas à DGCI	Obs.	Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média
40 / 10370	Indústrias Jomar	26-01-2000	30-05-2000	31-01-1999	02-06-2000				1				0,0		
52 / 12911	Barbosa & Almeida	06-03-2000	31-05-2000	07-08-1999	02-06-2000				1				0,0		
47 / 09588	Casca	31-03-2000	31-05-2000	12-01-1999	02-06-2000				1				0,0		
40 / 13374	Drink In	10-05-2000	30-05-2000	Jan-00	02-06-2000				1				0,0		
33 / 00285	Wolverine Tubagem	20-11-2000	05-12-2000	01-08-2000	03-04-2001				1				0,0		
33 / 00350	Yasaki Saltano	31-01-2001	05-06-2001	Jul-99	17-05-2002				1				0,0		
48 / 00117	Tyco Electronics	31-01-2001	05-06-2001	Dez-99	24-07-2001				1				0,0		
00 / 08062	Coficab Portugal	08-01-2001	24-09-2001	Mai-01	06-12-2002				1				0,0		
43 / 01285	Edscha-Arjal	18-07-2001	14-01-2002	Jul-02	25-09-2002				1				0,0		
00 / 11818	Santos Barosa	15-12-2001	21-04-2003	Dez-01	03-12-2004				1				0,0		
33 / 00382	Maxit (ex-LECA)	05-02-2001	06-01-2004	05-02-2001	21-02-2005				1	2	10	32	35,1		
00 / 14418	Grohe	18-09-2003	17-02-2004	Abr-03	10-03-2005				1		4	30	5,0		
00 / 15364	Fassalusa	20-09-2003	26-05-2004	05-05-2003	01-02-2005				1		8	37	9,2		
95 / 00011	Webasto	06-05-2004	30-07-2004	07-05-2004	01-02-2005				1		2	14	2,5		
95 / 00012	Inapal Plásticos	17-06-2004	11-08-2004	20-06-2004	01-02-2005				1			54	1,8		
00 / 12903	Portucel Tejo	01-04-2002	17-01-2005	01-02-2002	01-02-2005				1	2	8	47	33,6	87,1	14,5

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na API
- (3) Desistência do promotor
- (4) Inelegível pela API, comunicada à DGCI
- (5) Em análise na DSBF

*(continua)*



**DL 409 - API (continuação)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	Em análise na API	Parecer desfavorável	Enviadas à DGCI	Obs.	Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média
11 / 00129	Amorim & Irmãos	13-09-2004	-	07-09-2004	-	02-06-2005			2		8	20	8,7		
43 / 2044	Amorim Revest.	12-07-2004	-	13-07-2004	-	02-06-2005			2		10	21	10,7		
00 / 16622	BLB – Ind. Metal.	28-12-2004	-	29-12-2004	-	02-06-2005			2		5	2	5,1		
60 / 00019	Cacia	04-08-2004	-	05-08-2004	-	02-06-2005			2		9	29	10,0		
43 / 2041	Corticeira Amorim	30-06-2004	-	01-07-2004	-	02-06-2005			2		11	3	11,1		
00 / 16601	Enerfuel	22-12-2004	-	30-12-2004	-	02-06-2005			2		5	11	5,4		
11 / 00149	Faurécia – Assentos	23-12-2004	-	23-12-2004	-	02-06-2005			2		5	10	5,3		
00 / 06144	Grundig	28-12-2004	-	29-12-2004	-	02-06-2005			2		5	2	5,1		
00 / 16679	Movida - Emp Tur.	14-01-2005	-	01-02-2005	-	02-06-2005			2		5	18	5,6		
00 / 16557	Polipropigal	04-11-2004	-	30-11-2004	-	02-06-2005			2		6	29	7,0		
43 / 01847	Portcast	24-11-2003	-	24-11-2003	-	02-06-2005			2	1	5	39	18,3		
00 / 15876	Ricardo Gallo	24-07-2004	-	20-07-2004	-	02-06-2005			2		10	9	10,3		
00 / 15576	Safebag	25-01-2004	-	26-01-2004	-	02-06-2005			2		16	2	16,1		
00 / 16705	Saint-Gobain	02-02-2005	-	02-02-2005	-	02-06-2005			2		4		4,0		
47 / 326	Santos Barosa	28-07-2004	-	01-08-2004	-	02-06-2005			2		10	5	10,2		
00 / 16701	Sumol – Gestão Mar	01-02-2005	-	02-02-2005	-	02-06-2005			2		4	1	4,0		
00 / 15491	Sunviauto	17-11-2003	-	17-11-2003	-	02-06-2005			2	1	6	16	18,5		
43 / 02045	VMPS – Aguas e T	13-07-2004	-	15-07-2004	-	02-06-2005			2		10	20	10,7		
00 / 14199	Gestamp	20-12-2002	-	31-12-2002	-	02-06-2005			2	2	5	13	29,4	195,3	10,3

- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na API
- (3) Desistência do promotor
- (4) Inelegível pela API, comunicada à DGCI
- (5) Em análise na DSBF

(continua)



**DL 409 - API (continuação)**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
Código da candidatura	Promotor	Candidatura	Envio à DGCI	Início invest.º	Contrato	Em análise na API	Parecer desfavorável	Enviadas à DGCI	Obs.	Anos	Meses	Dias	Meses	Total	Média	
?	Lactogal – Queijaria	27-09-2001	-	?	-	02-06-2005			2	3	11	6	47,2			
?	Portucel Industrial	31-01-2001	-	01-07-1999	-	02-06-2005			2	3	16	2	52,1			
00 / 06515	Sapec Agro	30-01-2001	-	01-12-1999	-	02-06-2005			2	3	16	3	52,1			
?	Soporcel III	13-11-2001	-	01-01-2002	-	02-06-2005			2	3	5	20	41,7			
													Total	388,4	193,0	48,3
													Média	16,9		
?	Cereuro	10-04-2001	-	10-04-2001	-				3				0,0			
43 / 00820	Philips Portuguesa	31-01-2001	06-06-2001	02-06-2000	-				3				0,0			
?	Naveprinter	26-01-2001	-	30-06-2000	-				3				0,0			
?	Pemco	04-09-2003	-	01-01-2004	-				3				0,0			
?	Soplaril	23-06-2003	-	24-06-2003	-				3				0,0			
?	Sumolis	31-10-2001	-	01-07-1999	-				3				0,0			
													0,0			
?	Mota & C.º	31-10-2001	-	01-07-1999	-				4				0,0			
00 / 16451	Douro Marina Hotel	04-10-2004	11-04-2005	03-01-2005	-				5		5	38	6,3			
00 / 16584	Cereuro	15-12-2004	15-05-2005	03-01-2005	-				5		4	31	5,0			
43 / 01739	C. Mabor/Lousado II	18-07-2003	25-05-2004	19-07-2003	-				5		9	38	10,3	21,6	7,2	

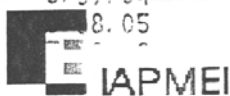
- (1) Contrato em vigor
- (2) Em análise na API
- (3) Desistência do promotor
- (4) Inelegível pela API, comunicada à DGCI
- (5) Em análise na DSBF



Tribunal de Contas

---

**IV – Alegações produzidas no exercício do contraditório**



07665

16 08.05

0061822  
Icep|portugal

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Exma Srª Draª Maria Augusta Alvito  
Av.Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Referência: UCF-QCA's-169/05

Data: 05.08.12

**Assunto:****Relato da auditoria do Tribunal de Contas aos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (artº 39º do EBF)****Refª. Pº nº 07/05-Audit**

Em resposta à vossa carta com a referência Pº nº 07/05 - Audit, que capeia o relato em apígrafe, e para cumprimento do estabelecido no Artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto e do nº 3 do artº 73º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, apresentamos os seguintes comentários:

**A - Comentários respeitantes às recomendações do Tribunal de Contas ao ICEP**

Os comentários abaixo produzidos dizem respeito aos projectos seleccionados relativos ao ICEP ao abrigo do Decreto-Lei Nº 401/99.

*RECOMENDAÇÃO: "Que sejam clarificados o sentido e alcance das expressões utilizadas nos Decretos-Leis nºs 401 e 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade, por forma a superar as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, a DGCI e os promotores"*

O Manual de Procedimentos, revisto pelo ICEP/UIF em 2004/2005, já ajudou a clarificar alguns aspectos, conforme referido na pág.19 do Relato, parte III - Desenvolvimento da Acção.

Uma clarificação no texto da Lei implicará a modificação do Decreto-Lei, aspecto que será tido em conta em futuras propostas de alteração.

*RECOMENDAÇÃO: "Que a redacção do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 401/99 seja compatibilizada com a do mesmo preceito do Decreto-Lei nº 409/99, eliminando-se a possibilidade de concessão de benefícios fiscais a projectos de investimento já iniciados.*

É, de facto, entendimento que a redacção do nº 1 do art. nº 3 do D nº 401/99 necessita de aperfeiçoamento, situação que tem trazido alguma confusão às empresas.



Todas as propostas apresentadas para alteração à legislação, no que respeita a este instrumento de apoio clarificavam esta questão e serão retomadas em futuras propostas de alteração.

Importa também referir que o Manual de procedimentos interno clarifica este ponto. Acrescentamos que é intenção do ICEP elaborar um guia do beneficiário, onde serão esclarecidos todos estes aspectos.

*RECOMENDAÇÃO: "Que sejam cumpridos os prazos previstos na lei para análise e apreciação das candidaturas"*

O ICEP tem vindo a fazer um esforço no sentido de assegurar o cumprimento dos prazos de análise, o que pode ser comprovado nos últimos processos de candidatura apresentados entre 2004 e 2005, já próximo dos valores legais.

*RECOMENDAÇÃO: "Que as entidades gestoras dos projectos remetam tempestivamente à DSBF os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuam"*

O ICEP já está a cumprir esta recomendação, tendo enviado, na semana passada, o segundo Relatório e irá enviar o terceiro em Setembro.

#### **B - Comentários respeitantes às recomendações do Tribunal de Contas ao IAPMEI**

Os projectos seleccionados relativos ao IAPMEI dizem respeito a candidaturas ao abrigo do Decreto-Lei Nº 409/99.

*RECOMENDAÇÃO: "Que sejam clarificados o sentido e alcance das expressões utilizadas nos Decretos-Leis nºs 401 e 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade, por forma a superar as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, a DGCI e os promotores"*

*RECOMENDAÇÃO: "Que a redacção do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 401/99 seja compatibilizada com a do mesmo preceito do Decreto-Lei nº 409/99, eliminando-se a possibilidade de concessão de benefícios fiscais a projectos de investimento já iniciados."*

Concordamos com a apreciação do Tribunal de Contas no que diz respeito à necessidade de clarificação e harmonização dos critérios de apreciação das candidaturas por um lado, e na definição de metodologias de avaliação do Grau e Cumprimento do Contrato em sede de acompanhamento, por outro.

Importa referir que o IAPMEI remeteu já uma proposta de metodologia para a apreciação do GCC à DGCI, solicitando parecer sobre a mesma ou a definição por esta entidade da metodologia uniforme a adoptar, não tendo até ao momento recebido qualquer resposta.

Salientamos, ainda, que será importante rever o DL 409/99, atendendo a que os critérios nele definidos não são os mais adequados à diversidade de sectores envolvidos, suscitando muitas dúvidas na sua aplicação, apesar dos esforços desenvolvidos para a sua clarificação.



*RECOMENDAÇÃO: "Que sejam cumpridos os prazos previstos na lei para análise e apreciação das candidaturas"*

No que diz respeito aos prazos de análise das candidaturas, é salientado o esforço desenvolvido, embora se continuem a registar demoras no processo de análise da concessão de benefícios fiscais.

Efectivamente, tem vindo a ser desenvolvido um esforço significativo na conclusão da apreciação das candidaturas, constatando-se um período de análise muito elevado nos projectos mais antigos.

Na verdade, aquando da reorganização interna do IAPMEI, foi decidido atribuir a apreciação dos processos candidatos a incentivos fiscais aos três Centros de Análise de projectos do IAPMEI, com duas orientações de actuação:

- a) recuperação dos processos mais antigos cuja análise não foi concluída;
- b) emissão simultânea dos pareceres relativos a incentivos financeiros e incentivos fiscais, para os novos projectos, permitindo, deste modo, cumprir os prazos de análise legalmente estabelecidos.

Esta orientação tem vindo a ser seguida, embora o processo de recuperação não tenha ainda sido concluído, dada a drástica redução de recursos humanos que se tem vindo a verificar, mantendo o Instituto responsabilidades na gestão de um número muito significativo de projectos no âmbito dos vários sistemas de incentivos. Prevedemos que até ao final do ano de 2005, se conclua a apreciação de todos as candidaturas ainda sem análise.

Importa referir que foi já concluída a apreciação de um número importante de projectos, na generalidade envolvendo pareceres desfavoráveis do IAPMEI, os quais se encontram em fase de audiência prévia. Só após a conclusão deste processo serão remetidos a DGCI os pareceres definitivos.

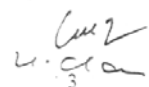
*RECOMENDAÇÃO: "Que as entidades gestoras dos projectos remetam tempestivamente à DSBF os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuem"*

Quanto aos relatórios de acompanhamento dos projectos com investimento já concluído, importa referir que os mesmos não foram ainda enviados à DGCI porquanto não foi ainda possível concluir o processo de testes dos modelos de relatório de acompanhamento e encerramento que se encontra em testes.

De facto, o IAPMEI procedeu à verificação final dos projectos MDA, Fapricela, Iber-oleff e Sanindusa, de acordo com os procedimentos estabelecidos, não se tendo verificados desvios essenciais face ao previsto. Os relatórios resultantes desta verificação foram analisados pela equipa de auditoria.

Encontra-se ainda em fase de testes o relatório final específico para o regime de benefícios fiscais, que permitirá o cálculo do incentivo fiscal final a conceder, tendo em conta o nível de investimento efectivamente realizado.

Após esta integração o IAPMEI estará em condições para remeter os relatórios finais à DGCI.





icep | portugal

Importa referir que se verificou um atraso nesta integração destas ferramentas decorrente de dificuldades encontradas na disponibilização de recursos técnicos face às prioridades estabelecidas no quadro da gestão dos incentivos do Instituto.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

OS VOGAIS DOS CONSELHOS DIRECTIVOS  
DO IAPMEI E DO ICEP

Miguel Cruz

Clara Braga da Costa



Agência  
Portuguesa para o  
Investimento

Exmo. Senhor  
Director Geral da  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Porto, 19 de Agosto de 2005

Assunto: Parecer sobre a CGE/2004 – Comentários ao relato de auditoria aos Benefícios Fiscais de natureza contratual (artº 39 do EBF).

*Senhor Director Geral,*

Em resposta ao ofício 10658 de 29 de Julho de 2005, levo ao conhecimento de V. Exa. os comentários da API ao relato referido em epígrafe:

**Página 24: divergências entre minutas e contratos definitivos**

Este problema resultou de alterações às minutas enviadas pela API para a DSBF, alterações essas que não eram reportadas à API antes da emissão dos Contratos definitivos. No entanto, como pode ver-se no documento remetido ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, em 9 de Julho de 2003, que segue em anexo, considerou-se não estarmos perante alterações de fundo e não serem as mesmas susceptíveis de vir a causar qualquer prejuízo ao Estado português. Como solução para este tipo de problemas foi acordado com a DSBF um procedimento, que está a ser aplicado, de serem comunicadas à API quaisquer alterações introduzidas por essa Direcção de Serviços nas minutas de Contratos que remeta para aprovação superior.

**Página 41: tempo despendido na análise**

Tal como consta do relato, a API tem conseguido tempos médios de análise mais reduzidos nas candidaturas que lhe foram directamente apresentadas. Já no que respeita a candidaturas transferidas de outras entidades, os tempos médios já decorridos até à transferência tornam difícil que se consiga uma redução rápida da média global.

Sem prejuízo do empenhamento da API na melhoria do cumprimento dos prazos legais, há dois factores que contribuem para que tal objectivo nem sempre seja alcançado, ambos relacionados com o Regime Contratual instituído pelo Decreto-Lei 203/2003:



Agência  
Portuguesa para o  
Investimento

- A API deve obter Mandato prévio do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro das Finanças para poder encetar negociações com o promotor;

- A natureza negocial do Contrato de Investimento leva a que as negociações do clausulado, dos objectivos a cumprir e da forma de avaliação dos resultados do projecto nem sempre sejam rápidas.

Acresce também que, em 2004, a DSBF alterou os procedimentos até aí vigentes, obrigando a que as Assembleias Municipais quantificassem os benefícios que pretendiam conceder. Estes pedidos de confirmação, que se aplicaram desde logo aos projectos em análise, acarretaram demoras iniciais de até 6 meses, essencialmente devido à reduzida frequência das reuniões das Assembleias Municipais.

#### Página 43: acompanhamento projecto Grohe

Está já concluído o relatório de acompanhamento relativo ao exercício de 2004, que será enviado em breve à DGCI, o qual permite verificar que os objectivos e obrigações contratuais estão a ser cumpridos. O período de vigência termina em 31 de Dezembro de 2005, momento em que se procederá à avaliação final do GCC.

#### Página 44: utilização de Benefícios Fiscais pela Epcos

A informação constante do relatório de acompanhamento da API corresponde aos elementos fornecidos pela empresa. Porém, atendendo a que a Epcos tem em vigor vários contratos de concessão de Benefícios Fiscais, poderá ter existido uma incorrecta afectação dos Benefícios utilizados neste Contrato. Por isso, a API irá confirmar esta matéria com o promotor.

Finalmente, para que o relato fique mais claro, sugere-se que os projectos apresentados no ponto 3.2.3 sejam separados em dois subpontos: um com os projectos relativos à API e outro com os projectos em que é a DGCI a entidade gestora.

Com os melhores cumprimentos,

António Magalhães Machado  
Director Coordenador

(p.f. ven anexo)

DGTC 22 08'05 16300



Agência  
Portuguesa para o  
Investimento

(Anexo)

Exma. Senhora  
Dra. Maria Amália Almeida  
Chefe de Gabinete  
de Sua Excelência o Ministro da  
Economia  
Rua da Horta Seca, 15  
1200-221 LISBOA

Porto, 9 de Julho de 2003

**Assunto: Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais à TYCO ELECTRONICS –  
Componentes Electromecânicos, Lda.**

A fim de habilitar esse Gabinete a dar resposta ao ofício nº 0879 do Gabinete de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais sobre o assunto em epígrafe cabe à Agência Portuguesa para o Investimento informar V.Ex<sup>a</sup> do seguinte:

1. Em 01.07.24, ao abrigo do Regime Contratual de Investimento Estrangeiro, foi assinado entre o Estado Português, representado pelo ICEP e a Tyco Electronics – Componentes Electromecânicos, Lda. um Contrato de Investimento que integra como Anexo III um Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais.
2. Esse Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais assinado pelo então titular da pasta das Finanças e pela empresa em causa corresponde “ipsis verbis” à minuta remetida em 01.07.05 pelo ICEP à Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais no âmbito dos procedimentos estabelecidos no DL nº 409/99, de 15 de Outubro.
3. Em 01.07.11, na ausência de comunicação por parte do Ministério das Finanças de qualquer objecção aos termos dessa minuta, foi a mesma, conjuntamente com o Contrato de Investimento da Tyco e os seus restantes Anexos, presente pelo ICEP ao Gabinete de S.E. o Ministro da Economia para efeitos de agendamento e aprovação em Conselho de Ministros.
4. Em 01.07.19 foram aprovados por Resolução de Conselho de Ministros o Contrato de Investimento e o Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais da Tyco.
5. O Ministro das Finanças assinou e rubricou o Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais da Tyco na versão elaborada pelo ICEP.
6. Vem agora o Ministério das Finanças, através do ofício acima referido, alegar a existência de alterações de fundo entre a minuta homologada em 01.07.17 pelo Ministro das Finanças e o Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais assinado que consistem na remissão, em sede de consequências do incumprimento contratual, para a cláusula 21<sup>a</sup> do Contrato de Investimento em lugar da cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato fiscal.



Agência  
Portuguesa para o  
Investimento

7. No entanto, embora se constate, de facto, essa discrepância, a mesma não consiste, a nosso ver, numa alteração de fundo ao disposto na minuta homologada porquanto:

- a) A cláusula 21ª do Contrato de Investimento, no que respeita à restituição do incentivo fiscal em caso de incumprimento e rescisão contratual (nº 21.5), remete expressamente para as disposições do DL nº 409/99 e para a cláusula 11ª do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais cuja aplicação fica, assim, plenamente assegurada.
- b) O nº 26.5 da Cláusula 26ª do Contrato de Investimento consagra a competência exclusiva dos tribunais tributários para dirimir as questões relacionadas com o incentivo fiscal, afastando deste modo a possibilidade de recurso à arbitragem nesta matéria.

Assim sendo e salvo melhor opinião, a remissão para a cláusula 21ª do Contrato de Investimento que por sua vez remete para a cláusula 11ª do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais e para a legislação que rege a atribuição desses incentivos, respeita a lei e, ainda que através de redacção diversa da homologada, produz os mesmos efeitos jurídicos que a remissão directa para essas disposições cuja prevalência fica, pois, igualmente acautelada.

Donde, não se afigura existirem divergências de fundo relativamente à minuta aprovada ministerialmente que impliquem a necessidade de proceder a alterações no clausulado do Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais à Tyco, já assinado pelas Partes.

Considera-se, no entanto, que os procedimentos a adoptar, de ora em diante, deverão assegurar que as alterações efectuadas pelo Ministério das Finanças às minutas de Contratos de Concessão de Benefícios Fiscais que integram Contratos de Investimento sejam atempadamente comunicadas à entidade competente para a emissão dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva

Fernando da Costa Lima



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00305 22/08'05

Exmº. Senhor  
Director- Geral do Tribunal de Contas  
Avª. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: AUDITORIA AOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO  
DE NATUREZA CONTRATUAL ( ARTº. 39º. DO ESTATUTO DOS  
BENEFÍCIOS FISCAIS)**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V.Exª. cópia da Informação nº. 1036/05, de 18 de Agosto, elaborada pela Direcção de Serviços do IRC, desta Direcção-Geral, relativa ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector Tributário Assessor Principal,

(Luis Oliveira Mata)





Concordo com os comentários apresentados neste inquérito relativamente ao Relato de Auditoria apresentado pelo Tribunal de Contas e respeito à Auditoria aos serviços fiscais de natureza contractual.

No que se refere à alteração legislativa proposta, pode a mesma ser incluída no OE para 2006.

A Consideração Superior

DSIRE, 19.8.05

M.<sup>a</sup> Helena Martins  
*Helena Martins*

Directora de Serviços

Comando.

A Consideração Superior  
19.08.05 O Subdirector-Geral

Concordo. Remeto-se ao

Tribunal de Contas

2005 08 19

Ed. e Direcção Geral

*João Durão*

JOÃO R. E. DURÃO  
Subdirector-Geral

PROC./IRC: 1914/05

DIVISÃO:

E.G./SAIR: 24978705 (Manuel Sousa Meireles)

INFORMAÇÃO: 1036 /2005

ASSUNTO:

DIPLOMA: EBF

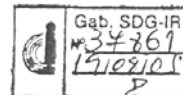
ARTIGO: 39º

ENTIDADE INTERESSADA: Direcção-Geral do Tribunal de Contas

SEDE/MORADA:

NIPC:

SERVIÇO REMETENTE:





1 - Na sequência da elaboração do relato P.º n.º 07/05 – Auditoria aos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (art.º 39º do EBF), elaborado pelo Tribunal de Contas – Parecer sobre a CGE/2004 - foi encaminhada, para esta Direcção de Serviços, uma cópia do mesmo, a fim de se proceder aos comentários que o referido relato viesse a merecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e no nº 3 do art.º 73º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, o que se irá fazer seguidamente.

2 - Tendo em conta a complexidade deste relato e a reduzida disponibilidade de tempo de que dispomos, dado que, não obstante o prazo fixado de 20 dias para se proceder aos comentários nos parecer reduzido, a signatária apenas teve acesso ao documento em 17.08.05, a três dias do limite do prazo estabelecido, não será possível proceder-se à emissão de comentários sobre a análise particularizada de processos. Só com a consulta aos mesmos se poderia tecer com algum rigor os comentários correspondentes às questões levantadas. Assim, iremos concentrar-nos, essencialmente, nas observações e conclusões, bem como nas recomendações constantes do Sumário, que eventualmente venham a suscitar, por parte desta Direcção de Serviços, qualquer comentário.

3 - Relativamente ao enquadramento normativo, o Tribunal de Contas refere que não foi acolhida a recomendação no sentido de que a redacção do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 401/99 seja compatibilizada com o preceito homólogo do DL nº 409/99 e que ainda não foram sanadas as divergências de entendimento entre as entidades gestoras, os promotores e a DGCI, no processo de análise e apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais dos Decretos- Leis nºs 401/99 e 409/99, quanto às condições de acesso e de elegibilidade dos projectos, derivadas de a lei recorrer a conceitos e expressões não suficientemente claros e objectivos. Parece-nos que, se assim for entendido superiormente, e conforme comentários já anteriormente tecidos sobre relatos de outras CGE, se poderá acatar a recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista a uniformidade de critérios, podendo também ser proposta a alteração da redacção do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 401/99, se assim for decidido.

4 - Assinala o Tribunal de Contas que, em relação à DGCI, continuam a verificar-se demoras acentuadas na emissão dos respectivos pareceres. Compete-nos referir que os processos remetidos pelas entidades gestoras vêm sempre insuficientemente instruídos, pelo que se torna necessário solicitar o envio dos elementos em falta, bem como o esclarecimento de dúvidas que ocorrem durante a análise dos processos e, ainda, efectuar o pedido de correcções às minutas dos contratos e dos seus anexos. A recepção desses elementos, na grande maioria dos casos, ocorre muitos meses após os pedidos efectuados.



5 - Por outro lado, é de realçar que, no que concerne ao tempo médio despendido (salientado no relato) desde a recepção até à assinatura do contrato, esta Direcção, após a aprovação do contrato de concessão dos benefícios fiscais, encontra esgotada a sua competência funcional, nesta fase do processo, não sendo parte interveniente na tramitação processual subsequente, concretamente: agendamento da Resolução do Conselho de Ministros e assinatura dos contratos. Salvo melhor opinião, parece-nos que o tempo médio determinado pelo Tribunal de Contas como sendo aquele despendido na análise dos processos deveria ser determinado a partir da data em que foi recepcionado o último elemento necessário à elaboração do parecer emitido pela DGCI e a data do despacho de aprovação do Ministro das Finanças, e não a data da recepção da candidatura e a data da assinatura do contrato.

6 - Refira-se, ainda, que os processos cuja análise ainda não foi concluída e para os quais foi também determinado, pelo TC, um tempo médio despendido até à conclusão do trabalho de campo da auditoria, estarão a aguardar a recepção de elementos necessários à sua análise, conforme situação descrita no ponto 4.

7 - Relativamente aos três contratos celebrados ao abrigo do DL 401/99, o Tribunal de Contas refere que apenas um foi objecto de fiscalização pela DGCI, não tendo a Inspeção Tributária conhecimento da celebração dos restantes. Reitera o Tribunal de Contas, no ponto 3.2.1 do relato, que a IT deverá ser informada de todos os contratos celebrados (o que não sucedeu em relação aos dois processos da Frezite). Conforme foi relatado pelo TC, a DGCI/DSBF detectou divergências entre as minutas aprovadas e os contratos celebrados com a Frezite, tendo-se dado conhecimento superior da situação e tendo o SEAF submetido o assunto, em 09.05.2003, à consideração do Senhor Ministro da Economia. Até à data os processos não foram devolvidos a esta Direcção de Serviços, pelo que não se torna possível enviar cópias dos contratos à IT.

8 - Ainda no que diz respeito aos contratos, no ponto 3.2.2.1 refere-se relativamente a diversos processos que há omissões e incorrecções, porquanto nas listagens fornecidas ao TC antes da auditoria, a DGCI/DSBF mencionou (e a título de exemplo vamos referir o processo da Sarreliber) *"estar na situação de "aguardar contrato", quando se concluiu que o mesmo foi assinado em 19-01-2004 e que deu entrada na DGCI em 26/02/2004 – não se justificando também o pedido de cópia do contrato à API formulado em 04/06/2004"*. Cumpre-nos esclarecer que, em algumas situações, o Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças quando remete o contrato de concessão de benefícios fiscais já devidamente assinado ao Gabinete do Ministro da Economia, dá conhecimento desse facto à DGCI, remetendo-nos uma cópia desse contrato. Para a DGCI, nomeadamente para a IT, é insuficiente deter esse contrato, já que o mesmo reporta para diversas cláusulas do contrato de investimento, estando este arquivado na API ou no IAPMEI. Assim, para que se possa dar conhecimento à IT da celebração do contrato, torna-se necessário o envio de todos os elementos relevantes para efeitos de acompanhamento, como sejam o contrato de investimento, o contrato de concessão de benefícios fiscais e os respectivos anexos, solicitando-se, por isso, previamente, o seu envio à API ou ao IAPMEI.



9 - No que concerne ao acompanhamento efectuado pela DGCI, o Tribunal de Contas recomenda que o mesmo deve ser permanente, para que a informação sobre os processos se encontre actualizada. A DSBF vinha envidando esforços no sentido de acatar esta recomendação, mas como já tinha sido amplamente referido e reconhecido pelo Tribunal de Contas, face à diversidade de matérias atribuídas a esta área da Direcção não se dispunha de meios humanos que permitisse um cumprimento rigoroso dessa recomendação. Actualmente, a escassez de recursos humanos agudizou-se, pela afectação das matérias e respectivos técnicos da ex-DSBF a outras Direcções de Serviços, situação decorrente das alterações preconizadas na estrutura orgânica da Direcção-Geral, decorrentes da Portaria nº 257/2005, de 16 de Março.

Estes são os comentários que submetemos à consideração superior.

Direcção de Serviços do IRC, 18 de Agosto de 2005.

A Técnica Economista

Helena Guerra

e